



## **RIO GRANDE DO NORTE**

LEI Nº 10.421, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

*Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício 2019 e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º São estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 106, § 2º, da Constituição Estadual, no art. 1º, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, e no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual, incluindo as despesas de capital;

II - a estrutura e a organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos;

IV - as disposições relativas à política e à despesa com pessoal do Estado e encargos sociais;

V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária estadual;

VI - a política de aplicação de recursos da Agência Financeira Oficial de Fomento;

VII - o equilíbrio entre receitas e despesas, limitação de empenho e controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos públicos;

VIII - as disposições sobre transparência; e

IX - as disposições gerais e finais.

## CAPÍTULO II

### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, INCLUINDO AS DESPESAS DE CAPITAL

Art. 2º O Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estão definidos, respectivamente, nos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2019, quando se constatar, na sua elaboração, alterações de ordem conjuntural ou legal que venham afetar os parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e na fixação das despesas e que possam comprometer a execução do orçamento de 2019.

Art. 3º As Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, de todos os Poderes e Órgãos Autônomos, são aquelas definidas nos Programas Temáticos do Estado para o exercício financeiro de 2019, inclusive quanto às despesas de capital, constantes do Plano Plurianual para o Quadriênio 2016-2019 e da Agenda Estratégica do Governo.

Parágrafo único. Os Programas Estratégicos de que trata o **caput** deste artigo terão prioridade na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019, atendidas as despesas decorrentes de obrigações constitucionais ou legais e as de funcionamento dos Órgãos e Entidades que integram os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019, a ser encaminhado à Assembleia Legislativa pelo Poder Executivo, será composto de:

- I - Mensagem Governamental;
- II - Texto do Projeto de Lei;
- III - Quadros Orçamentários Consolidados dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:
  - a) Sumário Geral da Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
  - b) Desdobramento da Receita;
  - c) Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
  - d) Sumário Geral da Despesa por sua Natureza;
  - e) Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Função;
  - f) Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Programa;
  - g) Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Subfunção;

- h) Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Modalidade;
- i) Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Fonte de
- j) Recursos;
- k) Demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder e Órgão;
- l) Despesa por Órgão com Recursos de Todas as Fontes;
- m) Demonstrativo da Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder, Órgão e Função;
- n) Demonstrativo da Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Órgão e Unidade Orçamentária;
- o) Aplicação dos Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- p) Aplicação dos Gastos com Saúde; e
- q) Demonstrativo da Aplicação da Receita com Impostos na Segurança;

IV - Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando as Receitas e as Despesas, separadas por Unidade Orçamentaria, na forma definida nesta Lei, contendo para cada unidade:

- a) Base legal;
- b) Demonstrativo da Natureza da Receita por Órgão; e
- c) Demonstrativo da Despesa por Programa de Trabalho e Órgão;

V - Quadros Complementares, contendo:

- a) Demonstrativo da Compatibilização das Metas Fiscais 2019 – LDO x LOA; e
- b) Demonstrativo da Compatibilização PPA x LDO x LOA;

VI - Quadros Consolidados do Orçamento de Investimentos, contendo:

- a) Consolidação das Fontes de Financiamento do Orçamento de Investimentos;
- b) Consolidação do Orçamento de Investimentos por Função;
- c) Consolidação do Orçamento de Investimentos por Programa;
- d) Consolidação do Orçamento de Investimentos por Subfunção; e
- e) Demonstrativo da Despesa do Orçamento de Investimentos por Órgão; e

VII - Orçamento de Investimentos, discriminando as Receitas e as Despesas separadas por Unidade Orçamentária, na forma definida nesta Lei, contendo para cada unidade:

- a) Base Legal;
- b) Demonstrativo das Fontes de Financiamento do Orçamento de Investimentos por Órgão; e
- c) Demonstrativo do Programa de Trabalho do Orçamento de Investimentos por Órgão;

VIII - Metodologia e memória de cálculo relativas à previsão de receitas.

## CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS E ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS

### **Seção I Das diretrizes gerais**

Art. 5º A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2019, a respectiva Lei e a execução orçamentária deverão ser compatíveis com as metas fiscais constantes do Anexo I que integra esta Lei.

Parágrafo único. A execução da despesa primária, financiada com fontes ordinárias do Tesouro Estadual, em 2019, estará limitada ao montante da despesa originalmente fixado na Lei Estadual nº 10.340, de 15 de fevereiro de 2018 (LOA 2018), acrescida dos recursos oriundos de emendas parlamentares, da correção pelo IPCA/IBGE, medido de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018, ou outro índice que vier a substituí-lo, bem como dos recursos previstos no art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º A elaboração da proposta orçamentária, para o exercício de 2019, será precedida por reavaliação de todos os incentivos fiscais de natureza setorial ora em vigor, com vistas a diminuir o desequilíbrio fiscal e contemplar as necessidades de geração de emprego e renda no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019 alocará recursos do Tesouro Estadual para atender as programações de custeio e investimentos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, depois de deduzidos os recursos que envolvam:

I - as transferências constitucionais compulsórias e outras despesas obrigatórias previstas em dispositivos constitucionais e legais;

II - o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais; e

III - o pagamento do serviço da dívida;

IV - o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2018, de acordo com o art. 100 da Constituição Federal;

V - as contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos congêneres, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

VI - a reserva de contingência, de acordo com o especificado no art. 18 desta Lei.

Art. 8º Fica facultada, na execução orçamentária de 2019, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários, observada a vedação contida no art. 108, VI, da Constituição Estadual.

§ 1º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o Órgão, Entidade ou Unidade Orçamentária integrante dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social delegue a outro órgão a atribuição para realização de ação constante na sua Programação Anual de Trabalho.

§ 2º A descentralização de créditos orçamentários compreende:

I - descentralização interna ou provisão orçamentária: aquela efetuada entre Unidades Orçamentárias ou Executoras pertencentes a uma mesma Unidade Gestora;

II - descentralização externa ou destaque orçamentário: aquela efetuada entre Unidades Orçamentárias ou Executoras distintas, devendo ser formalizada por meio de:

a) termo de colaboração, quando entre Poderes e/ou Órgãos da Administração Direta;

b) convênio, quando um dos participantes for entidade da Administração Indireta.

§ 3º A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente será permitida para cumprimento, pela Unidade Orçamentária ou Executora, da finalidade da ação objeto da descentralização, conforme expressa na Lei Orçamentária Anual, e desde que a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre no respectivo crédito orçamentário.

Art. 9º As receitas diretamente arrecadadas por autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente ao custeio de suas despesas correntes e, havendo disponibilidade, poderão ser aplicadas em projetos de investimento.

§ 1º Para os fins do **caput** deste artigo, também se considera como despesa corrente eventual déficit previdenciário, equivalente à diferença, quando de valor negativo, entre as contribuições previdenciárias dos segurados e patronal, originárias de Órgãos ou Entidades com arrecadação própria, e os proventos de aposentadorias e pensões pagos a servidores e seus dependentes legais que, em atividade, integraram o quadro de pessoal ativo desses Órgãos ou Entidades.

§ 2º O déficit de que trata o § 1º deste artigo deverá ser financiado até o limite das disponibilidades dos recursos diretamente arrecadados, mediante transferência financeira em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN).

§ 3º Para expansão de suas atividades, as entidades referidas no **caput** deverão buscar fontes alternativas de financiamento.

§ 4º Os orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das empresas controladas pelo Estado serão elaborados conforme as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual 2016-2019, observados os ditames da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 5º Nos termos do art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, serão desvinculados do órgão arrecadador e transferidos para o Tesouro Estadual 30% (trinta por cento) das receitas correntes diretamente arrecadadas.

§ 6º Excetua-se da desvinculação de que trata o § 5º:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os arts. 198, § 2º, I e II, e 212 da Constituição Federal;

II - receitas que pertencem aos Municípios decorrentes de transferências previstas na Constituição Federal;

III - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

IV - demais transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei; e

V - fundos instituídos pelo Poder Judiciário, Poder Legislativo, inclusive o Tribunal de Contas, Ministério Público, Defensoria Pública e Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração dos orçamentos e das classificações orçamentárias, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Estado, decorrentes de alteração na legislação federal ou estadual, realizadas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 à Assembleia Legislativa.

Art. 11. As propostas orçamentárias dos Órgãos e Entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, ficarão adstritas aos limites resultantes dos critérios fixados nesta Lei e serão encaminhadas à Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (SEPLAN), por meio do Módulo “Lei Orçamentária Anual”, constante do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Rio Grande do Norte (SIGEF-RN), até 5 de setembro de 2018, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019.

Art. 12. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2019 serão efetuadas de modo descentralizado, segundo as normas que disciplinam o orçamento, a contabilidade, a programação e a administração financeira, que ficarão sujeitas ao controle interno previsto no art. 52, **caput**, parte final, da Constituição Estadual, e às regras dos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101, de 2000, e observado o § 3º do art. 58, desta Lei.

Art. 13. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2019 e em seus créditos adicionais, oriundas de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de Órgãos e Entidades, competências ou atribuições, mantidas a estrutura programática, expressa por categoria de programação, os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias disponibilizadas conforme o **caput** deste artigo, quando se referirem à classificação funcional programática, poderão, ainda e excepcionalmente, sofrer ajustes que visem a torná-las exequíveis, mantidos seus valores nominais.

Art. 14. Fica o Poder Executivo, no exercício de 2019, autorizado a transpor, remanejar ou transferir dotações orçamentárias de uma categoria de programação para outra, de um Órgão para outro, tendo por finalidade reforçar dotações relativas a:

I - Pessoal e Encargos Sociais;

II - Juros, Encargos e Amortização da Dívida Interna e Externa; e

III - Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras.

§ 1º A autorização de que trata o **caput** deste artigo é limitada a 15% (quinze por cento) do total das despesas fixadas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º As mudanças de categorias de programação (transposição, remanejamento ou transferência) de um Órgão para outro far-se-ão com estrita obediência aos limites e às condições estabelecidas nesta Lei.

§ 3º A efetiva transposição, remanejamento ou transferência de dotações orçamentárias de um Poder para outro fica condicionada à prévia autorização do Poder cedente.

§ 4º Os decretos que efetivarão as alterações das categorias de programação indicarão as dotações que serão remanejadas, parcial ou totalmente, e aquelas que serão reforçadas.

§ 5º A transposição, transferência ou remanejamento de dotações orçamentárias não deverá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2019, ou respectivos créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§ 6º O Poder Executivo não poderá transpor, transferir ou remanejar recursos decorrentes de emendas parlamentares individuais, salvo por solicitação formal subscrita por seus respectivos autores, observado o valor e a fonte de recursos consignados em cada uma delas, excetuando-se tais retificações do limite do remanejamento orçamentário.

Art. 15. As solicitações do Poder Executivo para ampliação do limite estabelecido para abertura de créditos suplementares, somente serão admitidas e permitidas, quando houver sido utilizado pelo menos 50% (cinquenta por cento) do

originalmente estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2019 ou em suas alterações posteriores.

Art. 16. É obrigatória a destinação de recursos e para a execução de emendas parlamentares individuais, as contrapartidas de convênios e de empréstimos internos e externos, bem como para o pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

§ 1º Os recursos referidos no **caput** não poderão ter destinação diversa da programada, exceto quando for evidenciada e justificada a impossibilidade técnica de sua execução e, no caso de emendas parlamentares individuais, por autorização formal inscritas por seus respectivos autores.

§ 2º De acordo com a Emenda à Constituição do Estado nº 14, de 30 de abril de 2015, no projeto da Lei Orçamentária Anual será consignada reserva de recursos para emendas parlamentares equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do montante da Receita Corrente Líquida estimada para o exercício de 2019.

§ 3º Os recursos relativos a emendas parlamentares individuais deverão ser direcionados, em 50% (cinquenta por cento) do seu montante, para as áreas de saúde, educação e segurança, respeitado o princípio da supremacia de excepcional interesse público.

Art. 17. As receitas de convênios deverão ser informadas em conformidade com os termos assinados, considerando o cronograma de liberação de recursos para as propostas em andamento, protocoladas junto aos órgãos federais e outras entidades, e os cronogramas de liberação de recursos para 2019, bem como para os convênios pleiteados e cadastrados no Portal de Convênios do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SICONV), órgão integrante da Administração Pública Federal.

Art. 18. À reserva de contingência será alocada dotação orçamentária equivalente ao percentual de 1,4% (um inteiro e quatro décimos por cento) sobre a receita corrente líquida no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) e de 0,7% (sete décimos por cento) na Lei Orçamentária Anual (LOA), observado o preceito contido no art. 5º, III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e destinar-se-á:

- I - ao atendimento de passivos contingentes;
- II - à cobertura de outros riscos e eventos imprevistos;
- III - à abertura de créditos adicionais para pessoal e encargos sociais.

## **Seção II**

### **Das diretrizes específicas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social**

Art. 19. O Orçamento Fiscal compreenderá as receitas e as despesas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público, bem como das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, ao Estado, e que deste recebam recursos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no **caput** deste artigo as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebam recursos do Estado apenas sob a forma de participação societária.

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá os recursos e dotações destinados aos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, inclusive seus Fundos e Fundações, para atender as ações de saúde pública, previdência e assistência social, contando, dentre outros, com recursos provenientes de:

I - receitas próprias dos Órgãos, Fundos e Entidades que integrem, exclusivamente, o Orçamento de que trata o **caput** deste artigo;

II - orçamento fiscal;

III - transferências da União para esse fim;

IV - convênios, contratos, acordos e ajustes com Órgãos e Entidades que integram o Orçamento da Seguridade Social;

V - contribuição social a que se refere o art. 94 da Constituição Estadual; e

VI - operações de crédito.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual de 2019 incluirá dotações para o pagamento de precatórios, em consonância com as disposições do art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º O Poder Judiciário enviará à Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (SEPLAN), por meio eletrônico, até o dia 10 de julho de 2018, a relação de dados cadastrais dos precatórios e a correspondente relação dos débitos deferidos até 1º de julho de 2018, relativos aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado, por grupo de natureza de despesa, com a discriminação a seguir:

I - número e espécie da ação originária;

II - número do precatório;

III - data da autuação do precatório;

IV - nome do beneficiário e sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

V - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;

VI - data do trânsito em julgado;

VII - número da vara ou da comarca de origem; e

VIII - nome do município da comarca ou vara de origem.

Art. 22. No que concerne à elaboração das propostas orçamentárias das despesas com custeio e investimento dos Poderes, no Tribunal de Contas, no Ministério

Público e da Defensoria Pública, realizada à conta de Recursos do Tesouro Estadual terão como parâmetros básicos os valores constantes na LOA 2018, acrescidos da variação do IPCA/IBGE, medido entre 1º de maio de 2017 até 30 de abril de 2018, ou outro índice que vier a substituí-lo.

### Seção III

#### Das diretrizes específicas para a elaboração do Orçamento de Investimentos

Art. 23. O Orçamento de Investimentos é voltado para as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, e que recebem recursos do Tesouro Estadual por uma das seguintes formas:

I - participação acionária; ou

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços.

Parágrafo único. Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária com a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, consideram-se investimentos as despesas com aquisição de direitos de ativo imobilizado, construção, ampliação e demais benfeitorias ou incorporações que agreguem valor ao ativo, excetuadas as aquisições de bens para arrendamento mercantil.

Art. 24. O Orçamento de Investimentos detalhará, por Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista do Estado, as fontes de financiamento, a fim de evidenciar a origem dos recursos e a despesa segundo a classificação funcional-programática, compreendendo as receitas de transferência do Tesouro Estadual e as receitas próprias, aplicadas na conta de investimentos e, ainda, eventuais operações de crédito.

§ 1º O orçamento de que trata o **caput** deste artigo e as contrapartidas constantes do art. 7º, V, desta Lei, constituirão o Anexo III do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019, no qual só deverão constar as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que apresentem programação de investimento e não se enquadrem no conceito de empresa estatal dependente, estabelecido no art. 2º, III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º As Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes, consoante definição do art. 2º, III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, terão suas respectivas programações orçamentárias alocadas no Orçamento Fiscal ou de Seguridade Social, não integrando, portanto, o Orçamento de Investimentos.

Art. 25. Os recursos do Tesouro Estadual, destinados às Sociedades de Economia Mista cuja maioria do capital social com direito a voto pertença ao Estado, deverão ser aplicados, obrigatoriamente, no pagamento de despesas decorrentes de investimentos e estarão previstos no Orçamento Fiscal, sob a forma de constituição ou aumento de capital.

Parágrafo único. Exclui-se do disposto no **caput** deste artigo a criação de novas sociedades decorrentes de autorização por lei específica.

Art. 26. A programação de investimentos para o exercício financeiro de 2019 obedecerá às prioridades e metas contidas no Plano Plurianual 2016-2019.

Art. 27. Nos processos de elaboração e execução do Orçamento de Investimentos serão observadas, no que couber, as diretrizes específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 28. Os orçamentos das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista detalharão as receitas de financiamento e serão compostos por demonstrativos que contenham o seguinte:

- I - investimentos por empresa;
- II - investimentos por função;
- III - investimentos por empresa e fonte de financiamento; e
- IV - investimentos por empresa e projeto.

Parágrafo único. A observância ao **caput** deste artigo não exclui as seguintes exigências:

I - indicação dos investimentos correspondentes à aquisição de bens e direitos integrantes do ativo imobilizado; e

II - quando for o caso, indicação dos investimentos financiados com operações de crédito vinculadas a projetos.

Art. 29. O detalhamento das fontes de financiamento do Orçamento de Investimentos deverá ser classificado por empresa estatal e deverá identificar as seguintes receitas:

- I - da própria empresa ou sociedade;
- II - de recursos do Tesouro Estadual;
- III - de operações de crédito externas;
- IV - de operações de crédito internas; e
- V - de outras fontes.

Art. 30. Não se aplicam às Empresas Públicas ou às Sociedades de Economia Mista, integrantes do Orçamento de Investimentos, as normas gerais veiculadas pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

#### **Seção IV** **Das transferências voluntárias e constitucionais**

Art. 31. As transferências de recursos públicos de qualquer natureza a instituições privadas sem fins lucrativos ou econômicos terão sua execução orçamentaria classificada em projetos e atividades dos programas relacionados com o objetivo da

transferência e deverão ser efetuadas de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e alterações posteriores, exigindo-se, conforme o caso:

I - prova de que a instituição beneficiária tem sua finalidade estatutária compatível com o objeto da pactuação e que se encontra em pleno funcionamento;

II - apresentação de cópia da lei estadual que a ateste como de utilidade pública ou de certificado de qualificação, emitido pelo Ministério da Justiça, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

III - identificação do benefício e do valor da transferência, em cláusula específica no respectivo convênio ou instrumento congêneres;

IV - apresentação de cópia da ata da última eleição e da posse da atual diretoria;

V - propositura de Plano de Trabalho de acordo com as exigências do art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e, no que couber, do art. 116, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Quando as transferências de que trata o **caput** deste artigo forem decorrentes de recursos externos ou da União, os Órgãos ou Entidades beneficiários deverão observar as normas oriundas e específicas de tais recursos, cabendo à Controladoria-Geral do Estado (CONTROL), na qualidade órgão central de controle interno do Poder Executivo, expedir declaração de adimplência de cada gestor beneficiário.

Art. 32. As transferências voluntárias de recursos para outros Entes da Federação a título de cooperação, auxílio, assistência financeira e outros assemelhados serão consignados nos orçamentos do Estado e respectivos créditos adicionais, mediante convênio, e somente serão concretizadas se, no ato da assinatura dos referidos instrumentos, o Ente beneficiário comprovar a observância do disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Caberá ao Ente beneficiário observar e comprovar o seguinte:

I - a regular prestação de contas relativas a convênio em execução ou já executado;

II - a apresentação da prestação de contas anual ao Poder Legislativo, com cópia para o Tribunal de Contas do Estado;

III - a instituição e a arrecadação dos tributos de sua competência, previstos na Constituição Federal;

IV - ao cumprimento dos limites constitucionais relativos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e às ações e serviços públicos de saúde;

V - o atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal;

VI - a inclusão de projetos ou atividades, contemplados pelas transferências, na Lei Orçamentária Anual do Ente a que estiver subordinada à Unidade Orçamentária, ou em créditos adicionais abertos ou em tramitação no Legislativo;

VII - o cumprimento das restrições estipuladas no art. 167, X, da Constituição Federal, que veda as transferências voluntárias de recursos dos orçamentos do Estado, inclusive sob a forma de empréstimo, aos Municípios, para o pagamento de servidores públicos municipal, ativo e inativo e de pensionistas;

VIII - os limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal;

IX - a propriedade do terreno destinado a realização de obra ou atividades previstas no convênio;

X - a licença ambiental e regularidade fundiária, quando se tratar de realização de obras públicas;

XI - a consignação de contrapartida na respectiva Lei Orçamentária Anual, de acordo com os limites mínimos definidos a seguir:

a) no caso de Municípios:

1. 5% (cinco por cento) do valor total da transferência para os Municípios com coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) menor ou igual a 1,6 (um inteiro e seis décimos);

2. 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor total da transferência para os Municípios com coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) maior que 1,6 (um inteiro e seis décimos) ou igual a 2,4 (dois inteiros e quatro décimos);

3. 10% (dez por cento) do valor total da transferência para os Municípios com coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) maior que 2,4 (dois inteiros e quatro décimos);

b) no caso dos demais Entes:

1. 15% (quinze por cento) para os Estados;

2. 24% (vinte e quatro por cento) para a União;

XII - comprovar adimplência de tributos e contribuições federais junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive débitos relativos à dívida ativa da União e FGTS; e

XIII - comprovar atendimento à Lei de Acesso à Informação e à Lei de Transparência Fiscal.

§ 2º Será dispensada das obrigações a que se refere o § 1º deste artigo a destinação de recursos a outros Entes da Federação para atender situação de calamidade pública, legalmente reconhecida, durante o período em que esta subsistir.

§ 3º Para efeito do cumprimento do **caput** deste artigo, consideram-se recursos do Tesouro Estadual aqueles diretamente arrecadados, bem como as transferências compulsórias da União.

§ 4º Caberá ao Estado, como Ente transferidor:

I - exigir do outro Ente da Federação que ateste o cumprimento dos requisitos previstos neste artigo e na Lei Orçamentária Anual de 2019, por meio de seus últimos balanços gerais e demais documentos comprobatórios;

II - verificar a validade, no ato da assinatura do convênio, dos documentos comprobatórios das condições previstas no § 1º deste artigo, apresentados pelo Ente beneficiário;

III - acompanhar e fiscalizar a execução das atividades e projetos desenvolvidos com os recursos transferidos até o momento da prestação de contas final.

Art. 33. Os recursos, objeto de concessão de empréstimo pelo Estado, devem constar em dotações específicas para esse fim, na Unidade Orçamentária responsável pela gestão do programa a ser financiado.

§ 1º Na concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos com recursos dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres, não poderão ser inferiores ao custo de captação ou ao definido em lei específica.

§ 2º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros previstos no § 1º deste artigo, eventuais comissões e despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro.

Art. 34. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019 as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito contratadas ou que tenham sido autorizadas por lei específica, até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. A programação de despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito, ainda não contratadas, terá sua execução bloqueada na Lei Orçamentária Anual até a efetiva celebração dos correspondentes contratos.

Art. 35. As despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida somente poderão ser fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2019, com base nas operações de crédito contratadas ou autorizadas, até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Assembleia Legislativa.

## **Seção V** **Das vedações**

Art. 36. Não poderão ser destinados recursos, inclusive por meio de emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Estado, salvo em programas que atendam a transferências voluntárias em virtude de convênios;

II - clubes, associações ou entidade congênere de agentes públicos;

III - pagamento, a qualquer título, a servidor público civil ou militar da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 37. Na programação da despesa é vedado:

I - incluir projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

II - incluir dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP);

III - destinar subvenções sociais e auxílios às instituições privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos ou econômicos, que observem o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e que preencham, pelo menos, uma das seguintes condições:

a) sejam qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 1999;

b) exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social (filantrópica e comunitária), saúde ou educação, prestando atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de janeiro de 2009;

IV - destinar contribuição corrente e de capital a entidades privadas, ressalvada à autorizada em lei específica;

V - realizar operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo, conforme disciplina o art. 167, III, da Constituição Federal.

Art. 38. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual obedecerão ao disposto no art. 107, § 2º, da Constituição Estadual.

Art. 39. A consignação de valor simbólico em dotações orçamentárias somente poderá ocorrer quando se tratar de créditos destinados a pagamentos de despesas de exercícios anteriores, ressalvado o cumprimento de obrigações determinadas por imperativo constitucional ou legal.

Art. 40. Os superávits financeiros apurados no Balanço Patrimonial de 2018 somente poderão ser utilizados após o fechamento do Balanço Geral do Estado do respectivo ano (BGE-2018), excetuando-se casos excepcionais, devidamente justificados.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLITICA E À DESPESA COM PESSOAL DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41. A Administração Pública Estadual obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e as investidas em

cargos, empregos e funções públicas obedecerão ao disposto no art. 37 da Constituição Federal e aos pressupostos definidos no art. 49, parágrafo único, desta Lei.

§ 1º As investiduras de caráter efetivo ocorrerão mediante a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento de cargos ou empregos públicos, devendo o Poder, Órgão ou Entidade interessado elaborar quadro de impacto de pessoal para o exercício que se dará as contratações e para os 2 (dois) exercícios subsequentes, respeitadas, no que couber, os arts. 15 a 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Enquadram-se nas regras estabelecidas no parágrafo anterior a realização de Seleção Pública Simplificada para admissão de pessoal com o fim de atender situação temporária de excepcional interesse público.

§ 3º No âmbito do Poder Executivo, as propostas para contratação de pessoal de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, estarão centralizadas na Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos (SEARH) que, na qualidade de responsável pela política de gestão de pessoal, consolidará as propostas e as enviará para à Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (SEPLAN).

§ 4º Incluir-se-á na Lei Orçamentária Anual de 2019, na programação das despesas da ação relativa a “Encargos com Pessoal”, os valores constantes dos impactos de pessoal, admitidos nas formas preconizadas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 42. Os Poderes Executivo, Legislativo, inclusive o Tribunal de Contas, o Judiciário, bem como o Ministério Público e a Defensoria Pública, terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais para o exercício de 2019, as despesas originalmente fixadas na Lei Estadual nº 10.340, de 15 de fevereiro de 2018 (LOA 2018), acrescido da variação do IPCA/IBGE medido entre 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 43. Fica definido como teto de gasto primário para cada Poder ou Órgão Autônomo do Estado, válido para o exercício de 2019, o montante da despesa originalmente prevista na Lei Estadual nº 10.340/2018 (LOA 2018), acrescida da variação do IPCA/IBGE, medido entre 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018, das emendas parlamentares, bem como do art. 43, §1º, I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 44. A política de recursos humanos da Administração Pública Estadual compreenderá:

I - gerenciamento das atividades relativas à administração de recursos humanos;

II - ampliação, integração, articulação e cooperação com os Órgãos vinculados ao Sistema Estadual de Recursos Humanos;

III - valorização, capacitação e profissionalização do serviço público, desenvolvendo o potencial humano com vistas à modernização do Estado;

IV - adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais;

V - aprimoramento e atualização das técnicas e instrumentos de gestão;

VI - realização e supervisão de concursos públicos para atender às necessidades de pessoal nos diversos Órgãos ou Entidades da Administração Direta e Indireta;

VII - administração da política de estágios para desempenho nas diversas áreas da Administração Pública Estadual.

Art. 45. As despesas no exercício financeiro de 2019 com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública, guardarão estrita observância com o que disciplina o art. 42 desta Lei.

Art. 46. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser disponibilizados por meios eletrônicos, guardando estrita observância, no que couber, com os ditames estabelecidos nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e devidamente acompanhados dos seguintes demonstrativos:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas; e

II - simulação que demonstre o impacto das despesas com a medida proposta, destacando ativos e inativos;

III - demonstração de que o impacto financeiro das despesas decorrentes do aumento de gastos com pessoal e encargos a ser concedido não elevará a despesa total, em 2019, para além do valor do gasto com pessoal e encargos em 2018 acrescido da variação do IPCA/IBGE ocorrido em 2018.

Art. 47. A despesa total com pessoal dos Poderes, demais Órgãos Autônomos e Entidades que compõem a estrutura do Estado, referida no art. 20, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, não poderá ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento).

Parágrafo único. O acréscimo de que trata o **caput** deste artigo não poderá ser admitido quando o Poder ou Órgão Autônomo estiver ultrapassando, segundo o Relatório de Gestão Fiscal do quadrimestre imediatamente anterior, 95% (noventa e cinco por cento) dos limites fixados no art. 20, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 48. No exercício financeiro de 2019, a contratação de hora-extra, quando a despesa houver atingido 95% (noventa e cinco por cento) dos limites a que se refere o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer para atendimento de serviços de relevante interesse público, especialmente nas áreas de saúde, educação e segurança pública, para evitar situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos (SEARH) autorizar a realização de hora-extra, inclusive aquela paga sob a denominação de carga horária suplementar, no âmbito do Poder Executivo e nas condições estabelecidas no **caput** deste artigo.

Art. 49. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, pelos Poderes Executivo, Legislativo, inclusive o Tribunal de Contas, e Judiciário, bem como pelo Ministério Público e Defensoria Pública, mesmo que para atender ao disposto no art. 169, § 1º, II, da CF/88, somente será admissível com a edição de lei específica.

Parágrafo único. O Poder ou Órgão Autônomo que apresentar o Projeto de Lei para aumento de despesa com Pessoal, deverá demonstrar que seu Gasto com Pessoal e Encargos encontra-se menor ou igual a 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo limite legal estabelecido no art. 20, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, considerando-se o mês anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei à Assembleia Legislativa e os 11 (onze) meses anteriores.

Art. 50. No exercício financeiro de 2019, mediante a estrita observância dos dispositivos legais e constitucionais, somente poderão ser realizados concursos públicos ou admitidos servidores, se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária e recursos suficientes para o atendimento integral da despesa;

III - forem atendidas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 51. As despesas públicas relativas à formação, treinamento, desenvolvimento e reciclagem de pessoal no âmbito do Poder Executivo Estadual serão previstas na Lei Orçamentária Anual de 2019 e alocadas no Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal do Estado (FUNDESP) da Secretaria de Estado da administração e dos Recursos Humanos (SEARH).

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no **caput** deste artigo as despesas com capacitação de pessoal dos Órgãos ou Unidades Orçamentárias que disponham de recursos próprios, as quais deverão constar em suas respectivas propostas orçamentárias.

Art. 52. Os recursos necessários ao atendimento do aumento do salário mínimo, caso as dotações da Lei Orçamentária Anual de 2019 sejam insuficientes, resultarão da abertura de créditos adicionais para o exercício de 2019, observado o disposto no art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL

Art. 53. Somente será aprovado projeto de lei ou editado ato normativo que institua ou altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

§ 1º A criação, alteração de tributos de natureza vinculada ou taxa pelo exercício do poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo, deverá vir acompanhada

de demonstrativo e devidamente justificada sua necessidade para melhoramento dos serviços públicos prestados ao contribuinte.

§ 2º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar o objetivo, bem como atender às condições do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 54. As alterações na legislação tributária que impactem as estimativas de receitas para 2019, aprovadas até 31 de agosto de 2018, devem ser consideradas nas estimativas de receitas tributárias para 2019 e ter o impacto demonstrado em anexo próprio, detalhando o valor estimado antes da alteração legislativa e aquele decorrente da alteração.

## CAPÍTULO VII DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO

Art. 55. A Agência Financeira Oficial de Fomento do Estado, no cumprimento de sua concepção institucional e social, deve direcionar sua política de concessão de empréstimos e financiamentos visando a viabilização de empreendimentos econômicos baseados no território do Estado do Rio Grande do Norte, em consonância com o seu Plano de Desenvolvimento Sustentável, com a Agenda Estratégica do Governo e com as necessidades e potencialidades locais, desenvolvendo funções e atividades, dentre outras, que sejam compatíveis com a sua missão.

Art. 56. A Agência de Fomento do Rio Grande do Norte (AGN), para consecução dos seus objetivos sociais, funções e atividades, deverá:

I - identificar, estimular, potencializar e criar vantagens competitivas para o Estado, a fim de atrair novos investimentos, manter e valorizar os existentes e preservar a capacidade de desenvolvimento estadual;

II - promover programas de recuperação de setores, atividades econômicas voltadas às empresas domiciliadas no Rio Grande do Norte, a fim de propiciar-lhes condições de crescimento e competitividade, contribuindo para a sua prosperidade e permanência no Estado;

III - atuar em todo o território estadual, com ênfase especial para as áreas sujeitas a problemas climáticos, e adotar soluções que permitam não apenas a convivência com a seca, mas principalmente a sua utilização como vantagem competitiva;

IV - definir os projetos a serem viabilizados, incentivados ou financiados e que deverão atender, no mínimo, aos requisitos de promoção de empregos dignos e renda justa para os trabalhadores e produtores, melhoria de qualidade de vida, saúde, educação, cultura, capacitação e elevação moral das populações, preservação, recuperação e valorização do ambiente, cumprindo a responsabilidade social que lhe é inerente;

V - priorizar empreendimentos que, mantendo seu valor agregado no Estado, cumpram os requisitos de qualidade, produtividade, tecnologia e modernização, aproveitem, desenvolvam e promovam os potenciais de recursos humanos e naturais potiguares e contribuam para acelerar o crescimento econômico de suas áreas de atuação;

VI - prestar serviços de administrador ou gestor de fundos financeiros e outros recursos de programas e projetos;

VII - administrar os ativos pertencentes ao Poder Executivo ou a Entidades por este controladas, sob a forma de imóveis, operações de crédito e direitos creditórios que sejam destinados à liquidação ou monetarização;

VIII - priorizar os pequenos negócios, micronegócios, a economia solidária e a agricultura familiar;

IX - priorizar os empréstimos aos agentes públicos estaduais mediante fundos específicos e parcerias.

## CAPÍTULO VIII

### DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS, LIMITAÇÃO DE EMPENHO, CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS PÚBLICOS

Art. 57. Se verificado, ao final de cada bimestre, que a receita acumulada do Tesouro Estadual foi inferior à prevista para o mesmo período, os Poderes Executivo, Legislativo, inclusive o Tribunal de Contas, e Judiciário, bem como o Ministério Público e a Defensoria Pública, realizarão, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, de conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º O valor total da limitação de empenho deverá ser igual à diferença, quando negativa, entre a receita ordinária do Tesouro arrecadada e a estimada para o mesmo período.

§ 2º Para os fins deste artigo, receita ordinária do Tesouro é a soma da receita de impostos do Estado, exclusive assessorio destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (FECOP), transferências recebidas a título de Fundo de Participação dos Estados (FPE), Imposto de Produtos Industrializados (IPI) Exportação, Lei Kandir e **royalties** do petróleo, resultado de aplicações financeiras das disponibilidades do Tesouro Estadual, deduzidas as transferências devidas aos Municípios e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), nos termos da legislação de regência.

§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição do nível de empenhamento das dotações é feita de forma proporcional às limitações efetivadas, obedecendo ao estabelecido no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º A limitação de empenho definida no § 1º deste artigo será distribuída entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública, na proporção da respectiva participação de suas outras despesas correntes e de investimentos, vinculadas aos recursos definidos no § 2º deste artigo, fixadas nos Orçamentos do Estado.

§ 5º Se, durante a execução do orçamento de 2019 houver risco de a despesa primária de cada Poder ou Órgão Autônomo do Estado ultrapassar o respectivo teto para os gastos primários, definido no art. 43, desta Lei, será efetivada a limitação de

empenho, no montante que se fizer necessário para assegurar que o teto de gasto primário não seja ultrapassado.

§ 6º A cada bimestre, verificar-se-á a ocorrência ou não do risco de que trata o § 5º deste artigo.

§ 7º A verificação a que se refere o § 6º deste artigo levará em conta o comportamento da despesa primária em comparação com a realizada em igual período no ano de 2018.

§ 8º As previsões de receitas e as receitas acumuladas para os bimestres, objeto do **caput** deste artigo, serão publicadas e disponibilizadas oportunamente por meio eletrônico e encaminhadas aos demais Poderes e Órgãos Autônomos.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES SOBRE TRANSPARÊNCIA

Art. 58. Os Poderes Executivo, Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, e Judiciário, bem como o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais Órgãos e Entidades, a fim de darem efetiva transparência dos respectivos Atos da Gestão Pública Estadual, deverão utilizar, em cumprimento aos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e para os fins da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei da Transparência), o Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado Rio Grande do Norte (SIGEF-RN), instrumento de registro e acompanhamento da execução física, orçamentária, financeira e patrimonial do Estado.

§ 1º A transparência de que trata o **caput** deste artigo visa a dar plena publicidade às diferentes formas de aplicação dos recursos do Tesouro Estadual, em cumprimento ao disposto nos arts. 48, 48-A e 73-A da Lei Complementar Federal nº 101, 2000.

§ 2º Para garantir a Transparência Fiscal do Estado do Rio Grande do Norte, o Poder Executivo disponibilizará e alimentará, em tempo real, o sítio “Portal da Transparência do RN”, no endereço eletrônico “[www.transparencia.rn.gov.br](http://www.transparencia.rn.gov.br)”.

§ 3º Os demais Poderes e Órgãos Autônomos que utilizem sistemas próprios para registro de suas ações laborais devem ajustar e validar, por rotinas automáticas, suas transações orçamentárias, financeiras e contábeis, diretamente no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Norte (SIGEF/RN), o **layout** de importação necessário à integração automática dos sistemas.

Art. 59. O Poder Executivo disponibilizará em seu Portal da Transparência a programação mensal da receita, por natureza, prevista na Lei Orçamentária Anual, bem como o valor mensal arrecadado, e, ainda, disponibilizá-la aos demais Poderes e Órgãos Autônomos até o décimo dia do mês subsequente, o valor mensal arrecadado.

Art. 60. Durante a execução orçamentária, o custo dos programas, financiados com Recursos do Tesouro Estadual, bem como o respectivo resultado alcançado, deverão ser apurados e disponibilizados no Portal da Transparência do Poder Executivo, tendo como parâmetro:

I - obras de saneamento, edificações e instalações: os custos unitários definidos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), divulgados pela Caixa Econômica Federal;

II - obras de engenharia rodoviária: os custos unitários definidos pelo Sistema de Custos Referenciais de Obras, divulgados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT);

III - bens, duráveis ou não, materiais de consumo, máquinas e equipamentos: os valores unitários de mercado apurados em pesquisas de preço junto a fornecedores ou por meio de coleta de dados de preços contratados pelo Governo Federal por intermédio do Sistema COMPRASNET.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, quando as referências citadas nos incisos I a III do **caput** deste artigo se mostrarem insuficientes para a apuração do custo do serviço ou bem, deverá ser apresentada composição de custo elaborada por profissional técnico especializado, que deverá:

I - ser divulgada por pelo menos 15 (quinze) dias em meio eletrônico de acesso público, para eventual contestação;

II - findo o prazo definido na alínea anterior, sem registro de qualquer impugnação, a composição de custo deverá ser homologada pela autoridade máxima do Poder ou Órgão Autônomo que dela fará uso;

III - ocorrendo contestação, o proponente da composição deverá se pronunciar conclusivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do final do prazo de divulgação previsto no inciso I deste parágrafo, ratificando ou retificando seu valor;

IV - a composição definida nos termos deste parágrafo passará a ser a referência para fins de apuração de custo e comparação com o resultado alcançado.

Art. 61. Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias dos programas contidos no PPA 2016-2019, aplicar-se-ão as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Consideram-se como despesas irrelevantes, para fins do art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites destinados à contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no art. 23, I, “a”, e II, “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 62. O Poder Executivo disponibilizará, por meios eletrônicos, as programações contidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como as prestações de contas consolidadas anualmente, apuradas no respectivo Balanço Geral do Estado, e os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF).

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo refere-se também aos Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD) dos diversos órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, que será publicado por meio de decreto, após a publicação da LOA 2019.

§ 2º Os Poderes Legislativo, Judiciário, bem como Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública, deverão, igualmente, publicar no respectivo Diário Oficial e disponibilizar em suas respectivas páginas da **internet**, seus balanços e relatórios próprios, cabendo à Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (SEPLAN) e à Controladoria-Geral do Estado (CONTROL) receber a documentação pertinente e consolidá-la no Balanço Anual.

Art. 63. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019 não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual até 31 de dezembro de 2018, a programação nele constante poderá ser executada da forma apresentada para cada mês, o que corresponde ao duodécimo da Proposta Orçamentária Anual encaminhada à Assembleia Legislativa, até a sua efetiva sanção e publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária Anual, a utilização de recursos autorizada no **caput** deste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados, em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual na Assembleia Legislativa, e do procedimento previsto no **caput** deste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais.

§ 3º A limitação de que trata o **caput** deste artigo não se aplica ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Fundo Financeiro do Estado do RN (FUNFIRN);

III - pagamento do serviço da dívida e das transferências constitucionais aos municípios;

IV - projetos e atividades em execução no ano de 2019, financiados com recursos de operações de crédito, convênios e contrapartida do Tesouro Estadual;

V - pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais;

VI - incentivos concedidos pelo Programa de Apoio ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte (PROADI) e pelas ações voltadas à segurança alimentar e nutricional realizadas no âmbito do Programa do Leite Potiguar;

VII - ações de saúde, segurança e educação.

§ 4º A execução orçamentária, durante o período que antecede a publicação da Lei Orçamentária Anual, deverá observar as demais normas jurídicas que disciplinam a matéria, inclusive as de controle interno e externo.

Art. 64. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação da Lei Orçamentária Anual

de 2019, o decreto que estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso Mensal e Demonstrativo das Metas Bimestrais para a Receita Ordinária do Tesouro, segundo o comportamento sazonal ocorrido nos últimos dois exercícios financeiros, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, em consonância com as disposições contidas nos arts. 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 1º Programação Financeira constante do **caput** deste artigo compreende um conjunto de atividades que visam a ajustar o ritmo da execução orçamentária, com base nas metas e prioridades estabelecidas nesta Lei, com o provável fluxo de recursos financeiros, aportados por meio de:

I - arrecadação própria oriundos de impostos sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD);

II - transferências da União, relativas ao Fundo de Participação dos Estados (FPE), seguindo critérios de programação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

III - outras receitas programadas com base na média do histórico dos últimos três anos, desprezando valores arrecadados por motivos ocasionais.

§ 2º Para os demais Poderes e Órgãos Autônomos do Estado, o desembolso mensal será fixado em cotas duodecimais de acordo com o montante da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, custeado com os recursos aportados segundo o § 1º deste artigo.

§ 3º Não serão incluídas na Programação Financeira despesas a serem custeadas com receitas que corram risco de não se realizarem, em decorrência de fatores socioeconômicos ou por força maior, posteriores à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019.

§ 4º O Cronograma de Desembolso Mensal a que se refere o **caput** deste artigo dar-se-á por meio de cotas mensais, que serão definidas, individualmente, por Unidade Orçamentária.

§ 5º O Cronograma de Desembolso Mensal que trata este artigo poderá ser revisto pelo Poder Executivo, a fim de ajustar os desembolsos das cotas mensais e não inviabilizar a exequibilidade orçamentária, por meio de Decreto, para fins de contingenciamento nos termos definidos nesta Lei.

Art. 65. A contar da data da sanção ao Projeto de Lei Orçamentária anual de 2019, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública, e respectivos Órgãos e Entidades que integrem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, terão o prazo de 30 (trinta) dias para divulgar seus respectivos Quadros de Detalhamento da Despesa (QDDs), detalhados até modalidade de aplicação, nos respectivos Diários Oficiais e demais sítios mantidos na internet.

§ 1º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública, poderão modificar, sem a necessidade de ato de alteração orçamentária, mantidas as normas constitucionais e legais,

por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Rio Grande do Norte (SIGEF), ou por sistemas próprios, entre os mesmos grupos de natureza da despesa, projeto ou atividade (subação), bem como a modalidade de aplicação e o identificador de uso, das fontes de recursos de contrapartidas.

§ 2º As alterações decorrentes de abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão, automaticamente, os Quadros de Detalhamento da Despesa (QDDs).

Art. 66. Para aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2019, a sessão legislativa somente poderá ser encerrada com o cumprimento das disposições contidas no art. 1º, I a III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

Art. 67. Para os efeitos do art. 56, **caput** e § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Presidente da Assembleia Legislativa, o Presidente do Tribunal de Contas, o Presidente do Tribunal de Justiça, o Procurador-Geral de Justiça e o Defensor-Geral do Estado enviarão ao Poder Executivo as contas do exercício findo, para que sejam incluídas na prestação de contas do Poder Executivo, devendo dar ampla divulgação dos resultados das contas julgadas ou tomadas, após apreciadas, individualmente, pelo Tribunal de Contas.

Art. 68. Fica a Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (SEPLAN) autorizada a estabelecer normas complementares ao processo de elaboração e de execução orçamentárias.

Art. 69. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de agosto de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

DOE Nº. 14.239  
Data: 23.08.2018  
Pág. 01 e 38

ROBINSON FARIA  
Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira



GOVERNO DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO NORTE

**LDO – 2019**

**ANEXO DE  
RISCOS FISCAIS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2019

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Ações referentes à inclusão das tarifas de distribuição e transmissão de energia elétrica (turd e tust) na base de cálculo do ICMS incidente sobre o consumo de energia elétrica. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2016.002483-4 Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2016.002483-4	220.000	Abertura de crédito adicional com recursos da Reserva de Contingência até seu total de 0,7% da Receita Corrente Líquida	65.630
	200.000	Limitação de empenho	354.370
<b>SUBTOTAL</b>	<b>420.000</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>420.000</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Queda nos valores das transferências constitucionais	37.246	Limitação de empenho	37.246
Aumento das concessões de liminares a contribuintes que apresentam indícios de sonegação fiscal	2.607	Limitação de empenho	2.607
Queda no nível de crescimento da atividade econômica	26.430	Ampliação do incentivo ao programa de notas "Nota Solidária"	3.427
Taxa de inflação abaixo da projetada	11.732	Compensação dar-se-á na mesma proporção, com o aumento no consumo	11.732
Queda no nível de crescimento da atividade econômica		Limitação de empenho	23.003
Simplex Nacional - Lei Geral da Micro e Pequena Empresa	55.868	Compensação dar-se-á na mesma proporção, com o aumento no consumo, face ao aumento do salário mínimo	55.868
<b>SUBTOTAL</b>	<b>133.883</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>133.883</b>
<b>TOTAL</b>	<b>553.883</b>	<b>TOTAL</b>	<b>553.883</b>

Fonte: Secretaria de Estado da Tributação/RN  
Procuradoria Geral do Estado/RN  
Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças/RN

Notas:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – 2019

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

(Art.4º, § 3º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

---

Com o objetivo de prover transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, determinou que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve conter Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Assim, os Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que possam impactar negativamente as contas públicas e, conseqüentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei. Dentre os riscos destacam-se os relacionados aos passivos contingentes e aos decorrentes de alterações do cenário macroeconômico.

No tocante aos passivos contingentes, que são obrigações surgidas em função de acontecimentos futuros incertos e não totalmente sob o controle do ente Estado, ou de fatos passados ainda não reconhecidos, a materialização desses eventos afeta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas. De forma a ordenar a classificação dos riscos fiscais, serão utilizadas duas categorias: riscos de caráter orçamentário e aqueles vinculados a receita.

### **I - Riscos Orçamentários**

Os Riscos Orçamentários estão vinculados à possibilidade das receitas estimadas e despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem nos respectivos exercícios financeiros. Decorrem de fatos novos e imprevisíveis no momento da elaboração da proposta orçamentária e sua execução.

Alguns exemplos de riscos orçamentários são elencados a seguir: frustração na arrecadação da receita; restituição de tributos realizada a maior do que a prevista; discrepância entre as projeções e os valores observados de nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de câmbio, afetando a quantia arrecadada; discrepância entre as projeções e os valores

observados da taxa de juros; e ocorrência de situação de calamidade pública que demandem do Estado ações emergenciais, com o conseqüente aumento de despesas.

Materializado o risco orçamentário, as ações tomadas devem ir ao encontro do reequilíbrio fiscal, devendo se efetuar a reestimativa da receita e a reprogramação da despesa, de forma a ajustá-las ao equilíbrio almejado.

## **II - Riscos relacionados às variações na receita**

O contexto econômico afeta as previsões de receitas, com conseqüências no resultado das metas de resultados primário e nominal. As oscilações nas taxas de crescimento econômico podem alterar as receitas previstas. Os eventuais choques inflacionários ou cambiais têm reflexo nas dívidas existentes junto a credores internos e externos, podendo impactar tanto o fluxo de desembolsos para cobertura do serviço da dívida como o saldo devedor dessas obrigações.

Os principais impactos têm origem no comportamento da inflação e do nível de atividade econômica, medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB. Esse indicador serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos.

## **III - Riscos decorrentes dos passivos contingentes**

As contingências passivas são decorrentes de novas obrigações resultantes de acontecimentos passados cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência de acontecimentos futuros, não estando totalmente sob o controle do Estado. Além do mais, poderá ser uma obrigação presente derivada de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida por ser improvável a necessidade de liquidação ou a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente confiabilidade.

Há passivos contingentes que não são mensuráveis com suficiente segurança em razão de ainda não terem sido apurados, auditados ou periciados, por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões que não se pode prever, como é o caso das demandas judiciais. Nestes casos, são incluídas no presente Anexo as demais informações disponíveis sobre o risco, como tema em discussão, objeto da ação, natureza da ação ou passivo e instância judicial, conforme recomenda a norma internacional de contabilidade.

Por fim, ressalte-se que as ações judiciais passam por diversas instâncias e tem longa duração e, portanto, constam do Anexo de Riscos Fiscais de vários exercícios. Por esta razão podem ser reclassificadas de acordo com o andamento do processo judicial, sempre e quando fatos novos apontarem alteração das chances de ganho ou perda pela Estado.

## **DEMANDAS JUDICIAIS CONTRA O ESTADO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

**Tema 1 – Ações referentes à inclusão das tarifas de distribuição e transmissão de energia elétrica (TUSD e TUST) na base de cálculo do ICMS incidente sobre o consumo de energia elétrica.**

**Réu:** Estado do Rio Grande do Norte

**Passivo contingente**

**Risco: Possível**

**Objeto:** Tratam-se de inúmeras ações ajuizadas em desfavor do Estado do Rio Grande do Norte desde meados de 2016, com potencial de causar grande impacto econômico, decorrente do enorme efeito multiplicador dessas demandas, tendo em vista a grande massa de potenciais litigantes com a mesma tese, qual seja, de que seria ilegal incluir na base de cálculo do ICMS as tarifas de distribuição e transmissão (TUSD/TUST) na base de cálculo do ICMS.

**Instância atual:** STJ. A primeira seção do STJ, no EREsp 1.163.020/RS, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C), suspendendo a tramitação de processos em todo território nacional, inclusive os que tramitem nos juizados especiais.

**Estimativa de impacto:** Segundo dados fornecidos pela SET a estimativa de impacto na arrecadação anual de ICMS é de 220 milhões de reais.

### **Tema 2: ADI 2016 .002483-4**

**Objeto:** Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido de liminar, ajuizada pela FECOMÉRCIO/RN e outros perante o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, questionando a constitucionalidade do art. 5º da Lei Ordinária Estadual nº 9.991, de 29 de outubro de 2015, que majorou a alíquota do ICMS relativamente ao fornecimento de energia elétrica e prestação de serviços de comunicação.

**Réu:** Estado do Rio Grande do Norte

**Passivo contingente**

**Risco: Possível**

**Instância atual:** Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

**Estimativa de impacto:** Segundo dados fornecidos pela SET a estimativa de impacto na arrecadação anual de ICMS é de 200 milhões de reais.



GOVERNO DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO NORTE

**LDO – 2019**

**ANEXO DE  
METAS FISCAIS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS ANUAIS**

2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	11.814.286	11.350.068	0,1565	126,0093	12.254.452	11.310.346	0,1516	123,9098	12.624.947	11.194.444	0,1458	121,2634
Receitas Primárias (I)	11.098.277	10.898.126	0,1470	118,3725	11.679.527	10.779.714	0,1444	118,0965	12.231.360	10.845.454	0,1413	117,4830
Despesa Total	11.814.286	11.350.068	0,1565	126,0093	12.254.452	11.310.346	0,1516	123,9098	12.624.947	11.194.444	0,1458	121,2634
Despesas Primárias (II)	11.343.859	11.350.068	0,1503	120,9918	11.790.638	10.882.265	0,1458	119,2200	12.160.349	10.782.489	0,1404	116,8009
Resultado Primário (III) = (I - II)	-245.582	-235.932	-0,0033	-2,6193	-111.111	-102.551	-0,0014	-1,1235	71.011	62.965	0,0008	0,6821
Resultado Nominal	26.136	25.109	0,0003	0,2788	50.190	46.323	0,0006	0,5075	81.249	72.043	0,0009	0,7804
Dívida Pública Consolidada	2.210.518	2.123.660	0,0293	23,5770	2.305.698	2.128.063	0,0285	23,3139	2.418.238	2.144.233	0,0279	23,2273
Dívida Consolidada Líquida	1.787.342	1.717.112	0,0237	19,0635	1.837.532	1.695.965	0,0227	18,5800	1.918.781	1.701.368	0,0222	18,4300
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	779	748	0,0000	0,0083	810	748	0,0000	0,0082	842	747	0,0000	0,0081
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	173.911	167.078	0,0023	1,8549	180.865	166.931	0,0022	1,8288	188.102	166.789	0,0022	1,8067
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-173.132	-166.329	-0,0023	-1,8466	-180.055	-166.183	-0,0022	-1,8206	-187.260	-166.042	-0,0022	-1,7986

Fonte: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

Notas:

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
IPCA Real (%)	4,09	4,09	4,09
PIB Real (%)	3,00	3,00	3,00
PIB Nominal Previsto	7.549.300.000,00	8.085.900.000,00	8.659.300.000,00
Esforço Fiscal (%)	1,00	1,00	1,00
Receita Corrente Líquida Prevista	9.375.722,00	9.889.813,00	10.411.174,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2019

Valor corrente / 1,041

2020

Valor corrente / 1,083

2021

Valor corrente / 1,128



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS ANUAIS

METAS ANUAIS

(Art.4º, § 1º, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

Em cumprimento ao disposto artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000), o Demonstrativo 1 do Anexo das Metas Fiscais estabelece metas para o resultado fiscal, incluindo as receitas e despesas, totais e primárias, e a dívida pública consolidada para o triênio 2019-2021.

**1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais**

A tabela a seguir resume os parâmetros macroeconômicos utilizados no Demonstrativo I – Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019.

**ÍNDICES MACROECONÔMICOS**

<b>Discriminação</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
IPCA Real (%)	4,09	4,09	4,09
PIB - Crescimento Real em (%)	3,00	3,00	3,00
Receita Corrente Líquida (R\$ milhares)	9.375.722	9.889.813	10.411.174
Esforço Fiscal (%)	1,00	1,00	1,00
PIB Nominal (R\$ milhares)	7.549.300.000	8.085.900.000	8.659.300.000

**FONTE:** Relatório FOCUS – BCB (06/04/2018), PLDO União 2019 - MPDG, Secretaria de Estado da Tributação/RN e PLDO RN 2019 – Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças/RN

**NOTA:**

- 1- As taxas de inflação medidas pelo IPCA, bem como o do crescimento real do PIB Nacional para 2019, 2020 e 2021 são as divulgadas pelo Relatório FOCUS – Banco Central do Brasil (06/04/2018);
- 2 – A Receita Corrente Líquida – RCL prevista foi alcançada com a conclusão da projeção de receitas do PLDO RN 2019 para os três exercícios seguintes;
- 3 – O esforço fiscal foi estabelecido pela Secretaria de Tributação –SET/RN para projetar especificamente os impostos estaduais.
- 4 – Para o PIB Nacional previsto para 2019, 2020 e 2021 foram utilizados os valores apresentados no PLDO União 2019, divulgado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG.

## 1.1 Receitas

As receitas cujos valores serviram de referência para o estabelecimento das metas fiscais para o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 2019 a 2021, foram estimadas utilizando-se, em grande parte, a mesma metodologia adotada pela Secretaria de Estado da Tributação do Estado do Rio Grande do Norte.

As estimativas das receitas do Tesouro Estadual para este triênio foram instituídas com base na série histórica do período de 2015 a 2017 e aplicando indicadores macroeconômicos, ou seja, a expectativa da taxa de crescimento das atividades econômicas do país e a taxa de inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), além do esforço fiscal.

As metas fiscais previstas para os próximos três exercícios consistem na obtenção de resultados primários voltados à manutenção do equilíbrio fiscal, persistindo na busca de crescente eficiência na exploração adequada de sua base arrecadadora, sobretudo o ICMS, cuja arrecadação projetada para 2019 representa 45,24% da receita corrente.

O aprimoramento da arrecadação dos recursos próprios do Estado, acompanhado de medidas de controle permanente de gastos públicos é o caminho seguido pelo Estado do Rio Grande do Norte, no sentido de superar as dificuldades financeiras existentes e assegurar recursos para financiar as despesas obrigatórias de caráter continuado e aquelas constitucionais ou legais, bem como concretizar a realização de ações governamentais, dos programas e projetos prioritários da administração estadual.

- Entre os principais grupos de receitas, destacamos:

Receita Tributária cujo ICMS é sua principal fonte de recurso, seguido do IPVA e IRPF do funcionalismo público estadual arrecadado pelo Estado, projetado tendo em vista o histórico das últimas arrecadações e em função da incidência do tributo sobre os níveis salariais e que se incorpora como receita tributária estadual.

Transferências Correntes onde são contabilizados os recursos decorrentes de Transferência da União, de natureza constitucional, legal ou voluntária. Destacam-se neste grupo, o FPE, as Transferências do FUNDEB, SUS, Royalties e Convênios.

O FPE tem como origem parte da arrecadação federal do Imposto de Renda Retido na Fonte e do Imposto sobre Produtos Industrializados, cabendo ao Estado do Rio Grande do Norte o coeficiente de 4,181095% do total, conforme índice estabelecido pelo TCU.

Nas deduções constitucionais e legais, considerou-se a dedução para formação do FUNDEB representando 20% das receitas de transferências e de impostos de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal. E ainda, as deduções de receita referentes as transferências aos municípios, de acordo com o critério de repartição legalmente estabelecido e as variações acompanham o crescimento dos tributos e transferências que as dão origem.

Quanto a receita de capital tem como principais grupos de receita as Operações de Crédito consideradas em seu montante as contratadas e a contratar autorizadas pelo Poder Legislativo e as Transferências de Capital, que são informadas pelos diversos órgãos que as gerenciam, substancialmente relativas a convênios firmados ou a serem concretizados.

## **1.2 Despesas**

A projeção da despesa com Pessoal e Encargos Sociais foi realizada pela Secretaria de Estado da Administração e Recursos Humanos – SEARH/RN, com base na folha de março de 2018, com crescimento do IPCA da ordem de 4,09% ao ano e considerou também o crescimento vegetativo da folha e das contratações efetivadas, além das despesas efetuadas por meio de concurso público de servidores e dos reajustes salariais previstos.

No grupo das Outras Despesas Correntes teve como parâmetro a estimativa da receita, a série histórica e a ampliação de atividades, especialmente quanto a programas sociais.

As Despesas de Capital abrangem os programas que pretendem mudar a realidade sócio-econômica do Estado.

## **1.3 Resultado Primário**

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias. O seu resultado é obtido pela diferença entre as Receitas Primárias e as Despesas Primárias.

## **1.4 Resultado Nominal**

O Resultado Nominal mede a variação anual do estoque da dívida pública. O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

## **1.5 Dívida Pública**

Conforme estabelece a LRF, a dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	12.281.845	0,19	130,02	10.576.382	0,16	116,63	-1.705.463	-13,89
Receitas Primárias (I)	11.822.685	0,18	125,16	10.320.763	0,16	113,81	-1.501.922	-12,70
Despesa Total	12.281.845	0,19	130,02	11.330.958	0,17	124,95	-950.887	-7,74
Despesas Primárias (II)	11.697.369	0,18	123,84	10.787.386	0,16	118,96	-909.983	-7,78
Resultado Primário (III) = (I - II)	125.316	-	1,33	-466.623	-0,01	-5,15	-591.939	-472,36
Resultado Nominal	251.077	-	2,66	148.445	-	1,64	-102.632	-40,88
Dívida Pública Consolidada	2.290.571	0,03	24,25	2.168.969	0,03	23,92	-121.602	-5,31
Dívida Consolidada Líquida	1.541.503	0,02	16,32	1.326.731	0,02	14,63	-214.772	-13,93

Fonte: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças/RN

Nota: PIB Previsto 2017 - LDO 2017  
PIB Realizado 2017 - IBGE 2017  
RCL Prevista 2017 - LDO 2017  
RCL Realizada 2017 - RREO 2017

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
PIB Nominal Previsto	6.585.000.000
PIB Nominal Realizado	6.559.900.000
Receita Corrente Líquida Prevista	9.445.768
Receita Corrente Líquida Realizada	9.068.119



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO**

**ANTERIOR**

(Art.4º, § 2º, Inciso I da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em seu artigo 4º, § 2º, inciso I, que o Anexo de Metas Fiscais conterá, além do demonstrativo de metas anuais, a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior. Neste caso o LDO 2019, deve avaliar o exercício de 2017, comparando o resultado alcançado com as metas fixadas na Lei nº 10.101 de 12 de agosto de 2016, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017.

**COMPARATIVO DAS METAS PREVISTAS E REALIZADAS – ANO 2017**

Especificação	R\$ milhares			
	I – Metas Previstas para 2017	II – Metas Realizadas em 2017	III -Variação (II - I) Valor	Δ% IV (III/I * 100
<b>Receita Total</b>	12.281.845	10.576.382	-1.705.463	-13,89
<b>Receita Primárias (I)</b>	11.822.685	10.320.763	-1.501.922	-12,70
<b>Despesas Total</b>	12.281.845	11.330.958	-950.887	-7,74
<b>Despesas Primárias (II)</b>	11.697.369	10.787.386	-909.983	-7,78
<b>Resultado Primário (I-II)</b>	125.316	-466.623	-591.939	-472,36
<b>Resultado nominal</b>	251.077	148.445	-102.632	-40,88
<b>Dívida Pública Consolidada</b>	2.290.571	2.168.969	-121.602	-5,31
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	1.541.503	1.326.731	-214.772	-13,93

FONTE: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças – SEPLAN/RN

Controladoria Geral do Estado – CONTROL/RN

Comparando-se as metas constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2017 e no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO apuradas no 6º bimestre de 2017, observou-se que:

- A Receita Total arrecadada no exercício de 2017 foi de R\$ 10,5 bilhões, atingindo 86,11% da receita prevista. A não realização das receitas de operações de crédito contribuiu para evidenciar a diferença de 13,89% entre a receita prevista e realizada. As Receitas Primárias, onde são deduzidas as operações de crédito e as receitas de rendimentos de aplicações financeiras, alcançaram cerca de 87% da que foi prevista a frustração de transferências federais foi a principal causa da não realização do valor previsto, posto que considerando as receitas ordinárias do tesouro, o índice de realização alcançou cerca de 97%. As Receitas com Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria em 2017 atingiram um montante de R\$ 6,3 bilhões, onde 78,90% deste valor correspondente ao recolhimento do ICMS, principal item da receita estadual, que apresentou uma arrecadação de R\$ 5,04 bilhões. O desempenho da arrecadação do tributo reflete o esforço da administração estadual para melhorar a obtenção de receitas próprias. As transferências correntes, segunda maior fonte de receita do Estado, representadas principalmente pelas transferências constitucionais da União, destaca dentre as transferências correntes, o Fundo de Participação dos Estados – FPE, com uma realização total de R\$ 3,4 bilhões, ou seja, do valor total 65,38% do total das transferências correntes.
- A Despesa Total realizada em relação à prevista atingiu o índice de 92,26%, representando o montante de R\$ 11,3 bilhões. Quando comparadas somente as Despesas Primárias, observa-se que o índice de realização foi praticamente o mesmo, de 92,22%. As limitações de empenho realizadas durante o exercício de 2017 não foram suficientes para evitar que a taxa de realização da despesa superasse a verificada em relação à receita, fato que contribuiu para prejudicar o alcance da meta de resultado primário. Tal ocorrência reflete o fato de a maior parte da despesa primária se constituir em despesas obrigatórias de caráter continuado ou vinculada a gastos mínimos com Educação, Saúde e Segurança Pública que, por serem obrigações constitucionais e legais, não podem sofrer a incidência de Limitação de Empenho.
- O Resultado Primário, diferença entre o total da Receita Fiscal Líquida e o total da Despesa Fiscal Líquida, acrescida da reserva de contingência, foi de R\$ - 466,6 milhões, e, portanto, apesar da boa performance da arrecadação das receitas do Tesouro, a contenção de gastos via limitação de empenho, a rigidez das despesas primárias impediu o alcance da meta.

- O Resultado Nominal, diferença entre os saldos da Dívida Fiscal Líquida entre períodos onde são deduzidos os passivos reconhecidos, foi de R\$ 148,4 milhões, considerado favorável para o Estado, devido a dívidas não contraídas no exercício e adimplência do serviço da dívida.
- Quanto à Dívida Pública Consolidada, o valor realizado foi de R\$ 2,1 bilhões, enquanto a Dívida Consolidada Líquida foi de R\$ 1,3 bilhões, comparando-se com as metas previstas para o exercício de 2017 houve uma redução da ordem de 121,6 e 214,7 milhões, respectivamente.

O resultado nominal, como sabido, mede a variação da dívida, se positivo implica crescimento do endividamento líquido, negativo, resulta em redução. Neste contexto, a meta fixada para o resultado nominal significa limite para o crescimento do endividamento. A frustração de receitas de operações de crédito por si contribui para não aumentar a dívida.

Como a meta de resultado nominal é positiva, em verdade ela contemplava crescimento do endividamento líquido. Os resultados alcançados menores do que as metas implicam: primeiro – que o Estado cumpriu a meta de resultado nominal; segundo apresenta dívida e dívida líquida menores do que o admitido na LDO2017. As causas de tais resultados são:

- a) frustração de operações de crédito;
- b) manutenção de adimplência do Estado em relação ao serviço da dívida.

Frustração de operações de crédito implica ausência de disponibilidade de recursos para realizar investimentos necessários para o Estado, especialmente quando há escassez de recursos do tesouro em face de desequilíbrio fiscal, neste sentido, tal frustração, apesar de favorecer o alcance da meta de resultado nominal, não é positivo para o Estado.

Por outro lado, manter o Serviço da Dívida em dia, é cumprir com os compromissos assumidos ao longo do tempo e, portanto, constitui ponto positivo, pois sinaliza capacidade de pagamento e, neste ponto, tal fato além de contribuir para a realização do resultado nominal, é aspecto positivo da gestão do Tesouro.

No tocante ao resultado primário, seu valor fixado como Meta Fiscal constitui o mínimo a realizar, pois, quanto maior for o resultado primário maior será a capacidade do Estado em financiar o serviço da dívida e gerar poupança para financiar os gastos futuros.

Em 2017, como já afirmado e demonstrado, o resultado primário alcançado representou descumprimento da meta e as causas foram:

- a) frustração de receitas primárias;

b) redução de despesas primária inferior à necessária para gerar o resultado primário esperado, sendo tal fato motivado pela impossibilidade de aplicar limitação de empenho a despesas que constituem obrigação constitucional e/ou legal, tais como Pessoal e Encargos que cresceram muito além do limite das possibilidades da arrecadação.

No Geral o cenário dos resultados fiscais alcançados reflete as dificuldades fiscais do Estado em suportar os crescentes avanços da despesa primária, razão pela qual o Governador do Estado encaminhou, no final de 2016, Proposta de Emenda Constitucional para limitar o crescimento da despesa primária por vinte anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2019

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	12.532.355	12.281.845	-2,00	11.523.987	-6,17	11.814.286	2,52	12.254.452	3,73	12.624.947	3,02
Receitas Primárias (I)	12.056.297	11.822.685	-1,94	10.982.111	-7,11	11.098.277	1,06	11.679.527	5,24	12.231.360	4,72
Despesa Total	12.532.355	12.281.845	-2,00	11.523.987	-6,17	11.814.286	2,52	12.254.452	3,73	12.624.947	3,02
Despesas Primárias (II)	11.973.815	11.697.369	-2,31	10.927.684	-6,58	11.343.859	3,81	11.790.638	3,94	12.160.349	3,14
Resultado Primário (III) = (I - II)	82.482	125.316	51,93	54.427	-56,57	-245.582	-551,21	-111.111	54,76	71.011	163,91
Resultado Nominal	466.007	251.077	-46,12	219.703	-12,50	26.136	-88,10	50.190	92,03	81.249	61,88
Dívida Pública Consolidada	2.394.139	2.290.571	-4,33	2.264.802	-1,13	2.210.518	-2,40	2.305.698	4,31	2.418.238	4,88
Dívida Consolidada Líquida	1.756.091	1.541.503	-12,22	1.761.206	14,25	1.787.342	1,48	1.837.532	2,81	1.918.781	4,42

  

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	13.367.010	12.723.991	-4,81	11.523.987	-9,43	11.350.068	-1,51	11.310.062	-0,35	11.194.314	-1,02
Receitas Primárias (I)	12.859.246	12.248.302	-4,75	10.982.111	-10,34	10.662.193	-2,91	10.779.443	1,10	10.845.327	0,61
Despesa Total	13.367.010	12.723.991	-4,81	11.523.987	-9,43	11.350.068	-1,51	11.310.062	-0,35	11.194.314	-1,02
Despesas Primárias (II)	12.771.271	12.118.474	-5,11	10.927.684	-9,83	10.898.126	-0,27	10.881.992	-0,15	10.782.363	-0,92
Resultado Primário (III) = (I - II)	87.975	129.827	47,57	54.427	-58,08	-235.932	-533,48	-102.548	56,53	62.964	161,40
Resultado Nominal	497.043	260.116	-47,67	219.703	-15,54	25.109	-88,57	46.322	84,48	72.042	55,52
Dívida Pública Consolidada	2.553.589	2.373.032	-7,07	2.264.802	-4,56	2.123.660	-6,23	2.128.009	0,20	2.144.208	0,76
Dívida Consolidada Líquida	1.873.047	1.596.997	-14,74	1.761.206	10,28	1.717.112	-2,50	1.695.922	-1,23	1.701.349	0,32

Fonte: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças/RN

Notas:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
6,29	2,95	3,60	4,09	4,09	4,09



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2019

<b>2016</b>	<b>2018</b>	<b>2020</b>
Valor Corrente X 1,0666	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,0835
<b>2017</b>	<b>2019</b>	<b>2021</b>
Valor Corrente X 1,0360	Valor Corrente / 1,0409	Valor Corrente / 1,1278



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2019

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS**

**EXERCÍCIOS ANTERIORES**

(Art.4º, § 2º, Inciso II da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

O quadro abaixo demonstra a evolução das metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores (2016-2018) e compara com as projetadas para o período 2019-2021, conforme disciplina o inciso II, do § 2º, do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, de 2000.

O Anexo de Metas Fiscais é relevante na avaliação do comportamento e cumprimento das metas fiscais preestabelecidas para o exercício a que se refira, além de ser um instrumento que permite comparar o que foi realizado com o que foi fixado nos três exercícios anteriores, possibilitando, assim, um melhor planejamento para exercícios futuros em termos financeiros, envolvendo receitas, despesas, resultado primário, nominal e o montante do estoque da dívida pública.

**RESUMO DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

<b>Denominação</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Resultado Primário	82.482	125.316	54.427	-245.582	-111.111	71.011
Resultado Nominal	466.007	251.077	219.703	26.136	50.190	81.249

FONTE: Secretaria Estadual de Planejamento e Finanças – SEPLAN/RN

A meta para 2019 é de déficit primário de R\$ -245.5 milhões, porém sensivelmente melhor do que o resultado alcançado em 2017, cerca de R\$ 500 milhões negativo, demonstrando junto com as metas para 2020 e 2021 reversão do resultado negativo alcançado em 2017 e esperado para 2018 em face da situação existente até 30 de abril deste ano.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III )

R\$ milhares

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	5.412	0,06	5.309	0,06	5.309	0,06
Reservas	19	0,00	19	0,00	19	0,00
Capital Social Subscrito	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	9.573.486	99,94	8.851.234	99,94	8.372.713	99,94
<b>TOTAL</b>	<b>9.578.917</b>	<b>100,00</b>	<b>8.856.562</b>	<b>100,00</b>	<b>8.378.041</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-669.738	100,00	-50.053	100,00	-242.300	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>-669.738</b>	<b>100,00</b>	<b>-50.053</b>	<b>100,00</b>	<b>-242.300</b>	<b>100,00</b>

**Fonte:** Controladoria Geral do Estado - Balanço Geral do Estado/2015, 2016 e 2017

**Notas:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R\$ milhares

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>660</b>	<b>744</b>	<b>427</b>
Alienação de Bens Móveis	660	744	427
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIARIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>
VALOR (III)	1.831	1.171	427

**Fonte:** Controladoria Geral do Estado - Balanço Geral do Estado/2015, 2016 e 2017

**Notas:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Inativo			
Ativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>			



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")	R\$ milhares		
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0	0	0
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			922.384
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	340.140	371.489	331.061
Investimentos e Aplicações	13.218	12.764	11.636
Outro Bens e Direitos			



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (VIII)	1.278.039	1.250.783	1.410.817
Receita de Contribuições dos Segurados	397.828	381.121	371.149
Civil	341.659	326.136	308.369
Ativo	289.627	265.148	272.786
Inativo	34.118	35.801	17.537
Pensionista	17.915	25.187	18.047
Militar	56.169	54.985	62.779
Ativo	52.084	48.308	58.859
Inativo	4.084	6.678	3.920
Pensionista		0	
Receita de Contribuições Patronais	789.595	799.788	996.735
Civil	673.267	605.878	828.584
Ativo	568.677	523.513	549.646
Inativo	73.085	60.013	264.112
Pensionista	31.506	22.351	14.826
Militar	105.699	114.439	168.151
Ativo	85.139	98.459	112.959
Inativo	10.057	8.395	50.079
Pensionista	10.504	7.585	5.113
Em Regime de Parcelamento de Débitos	10.629	79.472	
Receita Patrimonial	67.747	54.564	33.126
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	67.747	54.564	33.126
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	22.869	15.309	9.807
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes	22.869	15.309	9.807
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0	2.662	2.704
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos		2.662	2.704
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)</b>	<b>1.278.039</b>	<b>1.253.445</b>	<b>1.413.520</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
ADMINISTRAÇÃO (XI)	30.413	23.818	36.776
Despesas Correntes	30.398	23.802	36.706
Despesas de Capital	15	15	70
PREVIDÊNCIA (XII)	2.331.944	2.699.842	3.357.239
Benefícios - Civil	1.794.052	2.049.931	2.380.899
Aposentadorias	1.454.912	1.733.527	2.121.294
Pensões	339.140	316.405	259.605
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	423.669	524.349	449.120
Reformas	246.470	290.307	158.751
Pensões	177.198	234.042	290.369
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	114.223	125.562	527.219
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	114.223	125.562	527.219
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XII) = (XI + XII)</b>	<b>2.362.358</b>	<b>2.723.660</b>	<b>3.394.015</b>
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	-1.084.319	-1.470.214	-1.980.495
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	539.294	1.106.594	
Recursos para Formação de Reserva			

Fonte: Controladoria Geral do Estado - RREO/2015, 2016 e 2017

Notas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2017	1.337.170	3.479.466	-2.142.296	-1.748.090
2018	1.311.290	3.503.079	-2.191.789	-3.939.878
2019	1.280.109	3.529.801	-2.249.692	-6.189.570
2020	1.246.532	3.563.292	-2.316.760	-8.506.330
2021	1.200.594	3.633.663	-2.433.069	-10.939.399
2022	1.154.496	3.703.091	-2.548.595	-13.487.994
2023	1.103.244	3.787.773	-2.684.529	-16.172.523
2024	1.059.596	3.840.657	-2.781.060	-18.953.584
2025	1.021.790	3.873.276	-2.851.486	-21.805.070
2026	985.074	3.894.357	-2.909.283	-24.714.353
2027	951.831	3.900.594	-2.948.762	-27.663.116
2028	906.319	3.936.721	-3.030.402	-30.693.517
2029	873.670	3.925.253	-3.051.583	-33.745.100
2030	837.945	3.914.703	-3.076.758	-36.821.858
2031	788.251	3.937.567	-3.149.316	-39.971.174
2032	745.980	3.933.328	-3.187.348	-43.158.522
2033	709.718	3.901.921	-3.192.203	-46.350.725
2034	677.770	3.857.426	-3.179.656	-49.530.382
2035	639.018	3.823.003	-3.183.985	-52.714.367
2036	605.165	3.775.173	-3.170.007	-55.884.374
2037	562.973	3.744.381	-3.181.408	-59.065.781
2038	527.010	3.689.289	-3.162.279	-62.228.060
2039	493.827	3.622.167	-3.128.339	-65.356.400
2040	458.182	3.559.768	-3.101.586	-68.457.986
2041	423.905	3.490.593	-3.066.688	-71.524.674
2042	395.152	3.404.166	-3.009.014	-74.533.688
2043	368.074	3.310.936	-2.942.861	-77.476.549
2044	343.512	3.208.502	-2.864.990	-80.341.539
2045	319.235	3.105.332	-2.786.097	-83.127.636
2046	297.492	2.994.009	-2.696.517	-85.824.154
2047	277.163	2.878.967	-2.601.804	-88.425.958
2048	258.824	2.758.751	-2.499.927	-90.925.885
2049	241.948	2.635.441	-2.393.494	-93.319.378
2050	225.971	2.510.970	-2.284.999	-95.604.377



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

2019

2051	210.729	2.386.122	-2.175.393	-97.779.771
2052	196.533	2.260.837	-2.064.304	-99.844.074
2053	183.042	2.136.567	-1.953.525	-101.797.600
2054	170.294	2.013.494	-1.843.201	-103.640.801
2055	158.018	1.892.641	-1.734.623	-105.375.424
2056	146.097	1.774.626	-1.628.529	-107.003.953
2057	134.724	1.659.232	-1.524.508	-108.528.461
2058	123.815	1.547.331	-1.423.517	-109.951.978
2059	113.387	1.439.215	-1.325.828	-111.277.806
2060	103.459	1.334.921	-1.231.462	-112.509.268
2061	94.076	1.234.703	-1.140.627	-113.649.894
2062	85.238	1.138.856	-1.053.618	-114.703.513
2063	76.925	1.047.448	-970.523	-115.674.036
2064	69.153	960.523	-891.370	-116.565.406
2065	61.924	878.138	-816.214	-117.381.620
2066	55.233	800.201	-744.968	-118.126.588
2067	49.057	726.632	-677.575	-118.804.163
2068	43.370	657.291	-613.921	-119.418.084
2069	38.155	592.090	-553.935	-119.972.019
2070	33.453	531.171	-497.718	-120.469.737
2071	29.296	474.537	-445.241	-120.914.979
2072	25.579	421.849	-396.269	-121.311.248
2073	22.238	372.871	-350.633	-121.661.881
2074	19.247	327.510	-308.263	-121.970.144
2075	16.649	285.915	-269.265	-122.239.409
2076	14.462	248.184	-233.722	-122.473.131
2077	12.621	214.135	-201.514	-122.674.645
2078	11.074	183.610	-172.536	-122.847.181
2079	9.782	156.461	-146.680	-122.993.861
2080	8.712	132.543	-123.831	-123.117.691
2081	7.836	111.699	-103.862	-123.221.553
2082	7.127	93.740	-86.612	-123.308.166
2083	6.558	78.458	-71.900	-123.380.066
2084	6.099	65.608	-59.509	-123.439.576
2085	5.726	54.947	-49.221	-123.488.796
2086	5.423	46.236	-40.813	-123.529.609
2087	5.174	39.227	-34.053	-123.563.662
2088	4.965	33.669	-28.703	-123.592.365
2089	4.794	29.343	-24.550	-123.616.915
2090	4.655	26.054	-21.398	-123.638.314



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
2019

2091

4.535

23.570

-19.034

-123.657.348

---

**Fonte:**Controladoria Geral do Estado - RREO 2015, 2016 e 2017  
Banco do Brasil - Avaliação Atuarial 2017 do RPPS

**Notas:**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2019

AMF -Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setor/ Programa/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2019	2020	2021	
ICMS	Isenção	Óleo diesel destinado a embarcações pesqueiras	2.174	2.329	2.494	Aumento da produção pesqueira
ICMS	Isenção	Mel de abelha produzido neste Estado	38	40	43	Crescimento da atividade
ICMS	Isenção	Gado bovino oriundo de produtor localizado neste Estado	611	655	701	Crescimento da atividade
ICMS	Isenção	Milho em grão produzido neste Estado, destinado à industrialização	3.903	4.180	4.477	Crescimento da atividade
ICMS	Isenção	Leite destinado ao Programa do Leite do Governo do Estado	5.429	5.814	6.227	Crescimento da atividade
ICMS	Isenção	Operações com camarão capturado ou criado em viveiro neste Estado, realizadas entre produtores ou pescadores e estabelecimentos beneficiadores, industriais ou comerciais.	5.089	5.451	5.838	Crescimento da atividade
ICMS	Isenção	Saídas internas de produtos vegetais oleaginosos destinados à produção de biodiesel	510	546	585	Crescimento da atividade
ICMS	Crédito Presumido	Um por cento sobre as saídas para as indústrias de redes e similares	31	33	36	Geração de emprego e renda
ICMS	Regime Especial de Tributação	Redução da carga tributária para contribuintes atacadistas de drogas e medicamentos	8.143	8.721	9.341	Alargamento da base tributária
ICMS	Regime Especial de Tributação	Redução da carga tributária, de 5 ou 10% para 3%, para as empresas de construção civil	58	62	66	Crescimento da atividade
ICMS	Regime Especial de Tributação	Redução da carga tributária para as empresas produtoras de álcool e açúcar	19.680	21.078	22.575	Crescimento da atividade e geração de emprego e renda



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2019

AMF -Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

ICMS	Redução de Base de Cálculo	Regulação de base de cálculo nas operações com carne bovina, de forma que a carga tributária seja equivalente a 7%	31	33	36	Crescimento da atividade
ICMS	Regime Especial de Tributação	Redução da carga tributária para os contribuintes atacadistas do ramo de alimentos, bebidas alcoólicas e artigos de armarinho	5.768	6.177	6.616	Alargamento da base tributária
ICMS	Isenção	Lei de Incentivo à Cultura	3.213	3.441	3.686	Geração de emprego e renda
ICMS	Simples Nacional	Sistema simplificado de cobrança para a microempresa e empresa de pequeno porte	61.077	65.415	70.061	Alargamento da base tributária e geração de emprego e renda
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Redução de carga tributária para contribuintes atacadistas de material de construção	2.036	2.180	2.335	Crescimento da atividade
IPVA	Isenção	Taxistas, deficientes, ambulâncias, etc.	96.415	104.403	113.053	Aumento da receita
ITCMD	Isenção	Isenção do ITCD sobre os casos especificados na Lei 5.887/89	18	18	18	Aumento de receita
ICMS	Benefício Financeiro	Programa de Apoio ao Desenvolvimento Industrial do RN	330.902	354.404	379.575	Geração de emprego e renda
<b>Total</b>			<b>545.126</b>	<b>584.981</b>	<b>627.762</b>	

Fonte: Secretaria de Estado da Tributação/RN

Notas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2019

**AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)**

**R\$ milhares**

<b>EVENTOS</b>	<b>Valor Previsto para 2019</b>
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	-

**Fonte:** Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças/RN

**Notas:**

- 1 As despesas com ampliação de gastos com pessoal decorrentes de concursos públicos se encontram previstas nas dotações orçamentárias dos seguintes órgãos: Assembleia Legislativa, Defensoria Pública Geral do Estado, Procuradoria Geral do Estado, Controladoria Geral do Estado, Gabinete Civil, Polícia Militar, Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos, Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, Polícia Civil, Instituto Técnico-Científico de Perícia, Secretaria de Estado da Saúde Pública, Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente e Corpo de Bombeiros Militar



GOVERNO DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO NORTE

# **LDO – 2019**

## **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2019

**Projeto Estratégico:** INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA  
**Objetivo:** Promover o equilíbrio fiscal, fortalecer a governança colaborativa, regulatória e transparente, adotar a gestão estratégica de informações e, modernizar a administração pública

**Programa:** 0001 - DEMOCRATIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA

**Objetivo:** 0293 - Ampliar e disseminar conhecimentos e práticas voltadas para a temática da Transparência e Controle Social da Administração Pública, assim como, o avanço de ações de governo eletrônico, contribuindo para a educação social, melhor oferta de serviços públicos e exercício da cidadania.

**Órgão:** 11106 - Controladoria Geral do Estado

**Meta:** 1152 - Realizar Ações em Educação para o Controle Social

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 11106 - Controladoria Geral do Estado

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	2,00
<b>Total</b>	<b>2,00</b>

**Objetivo:** 0294 - Ampliar e qualificar o Controle Interno e o bom gerenciamento dos negócios públicos através da melhoria das instalações físicas, oferta de ferramentas técnicas apropriadas e da formação e capacitação de serviços afim de proporcionar melhores condições e resultados no exercício das atividades da Controladoria Geral do Estado.

**Órgão:** 11106 - Controladoria Geral do Estado

**Meta:** 1153 - Realizar Auditorias Especializadas no âmbito da Administração Pública Estadual

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 11106 - Controladoria Geral do Estado

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	5,00
<b>Total</b>	<b>5,00</b>

**Objetivo:** 0043 - Aperfeiçoar a gestão pública, através da implantação de políticas de recursos humanos orientada por competências, democratização das relações de trabalho e oferta de canais de comunicação com a sociedade, visando aumentar a capacidade do governo na implementação de suas políticas.

**Órgão:** 16000 - Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

**Meta:** 0109 - Aprimorar os mecanismos para a gestão por desempenho na Administração Pública Estadual

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 16000 - Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
<b>Total</b>	<b>25,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2019**

**Meta:** 0316 - Realizar concurso público para preencher vagas existentes no Quadro de Pessoal dos Órgãos da Administração Direta e Indireta

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 16000 - Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0001 - Rio Grande do Norte	4,00
<b>Total</b>	4,00

**Meta:** 1504 - Criar cargos de contador, realizando concurso público com a consequente nomeação dos aprovados para atuar em todas as Secretarias e Órgãos do Estado.

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 16000 - Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
<b>Total</b>	1,00

**Meta:** 1505 - Criar o cargo de gestor governamental e de políticas públicas, realizando concurso público com a consequente nomeação dos aprovados para todas as Secretarias e Órgãos do Estado.

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 16000 - Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
<b>Total</b>	1,00

**Meta:** 1506 - Realizar concurso público para analistas administrativos e técnicos administrativos.

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 16000 - Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
<b>Total</b>	1,00

**Meta:** 1507 - Nomear aprovados no concurso público da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 16000 - Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2019

**Meta:** 1508 - Realizar concurso para o Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP.

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 16000 - Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
<b>Total</b>	1,00

**Meta:** 1509 - Realizar concurso para Oficiais e Praças da Polícia Militar.

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 16000 - Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
<b>Total</b>	1,00

**Meta:** 1510 - Criar cargos de nível médio e superior de apoio administrativo para a segurança pública e o sistema penitenciário, com consequente realização de concurso público e nomeação dos aprovados.

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 16000 - Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	30,00
<b>Total</b>	30,00

**Meta:** 1511 - Realizar concurso para assistente contábil, assistente de controle interno e cargos de nível médio da Controladoria Geral do Estado.

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 16000 - Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00

**Meta:** 1512 - Nomear os aprovados no concurso da Procuradoria Geral do Estado.

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 16000 - Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2019

**Meta:** 1548 - Nomear aprovados no concurso público do Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar e Instituto Técnico Científico de Perícia.

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 16000 - Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	50,00
<b>Total</b>	50,00

**Meta:** 1549 - Nomear aprovados no concurso público da Carreira do Magistério da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 16000 - Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	50,00
<b>Total</b>	50,00

**Meta:** 1550 - Realizar concurso público para Agente, Escrivão e Delegados de Polícia Civil, com a consequente nomeação dos aprovados.

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 16000 - Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
<b>Total</b>	1,00

**Objetivo:** 0103 - Fortalecer a política pública de formação inicial e continuada para o servidor público estadual.

**Órgão:** 16000 - Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

---

**Meta:** 0210 - Ampliar a capacidade física instalada da EGRN

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 16000 - Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	50,00
<b>Total</b>	50,00

**Meta:** 0255 - Adquirir novos títulos anualmente para a biblioteca da EGRN

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 16000 - Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	250,00
<b>Total</b>	250,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2019

**Meta:** 0270 - Mapear os processos internos da EGRN

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 16000 - Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	50,00
<b>Total</b>	50,00

**Meta:** 0291 - Realizar o CONGESP e CONGESPPO anualmente; duas Jornadas anuais de QVST no interior do estado; bem como Fóruns de Gestores de RH em Natal e no Interior

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 16000 - Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	5,00
0007 - Seridó	4,00
0009 - Açu/Mossoró	6,00
<b>Total</b>	15,00

**Meta:** 0317 - Consolidar o Sistema de atenção à saúde do servidor QVST e preparação para aposentadoria.

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 16000 - Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
<b>Total</b>	25,00

**Meta:** 1513 - Capacitar os servidores públicos estaduais.

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 16000 - Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	20,00
<b>Total</b>	20,00

**Meta:** 1514 - Implantar o Programa de Articulação com Municípios - PROAM

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 16000 - Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	30,00
<b>Total</b>	30,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2019

**Meta:** 1515 - Utilizar a expertise dos servidores públicos, através do Banco de Talentos, em capacitação da Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales. Unidade de Medida - Percentual

**Órgão:** 16000 - Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	5,00
<b>Total</b>	5,00

**Meta:** 1516 - Renovar o parque tecnológico da Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales. Unidade de Medida - Percentual

**Órgão:** 16000 - Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00

**Meta:** 1517 - Implementar a Educação a Distância no Governo do Estado Unidade de Medida - Percentual

**Órgão:** 16000 - Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10,00
<b>Total</b>	10,00

**Objetivo:** 0136 - Definir políticas de gestão de patrimônio, compras e frota de veículos, procurando meios que traduzam economicidade e redução de custos financeiros para o Estado.

**Órgão:** 16000 - Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

---

**Meta:** 0491 - Implantar uma Central de Compras no Governo do Estado do Rio Grande do Norte Unidade de Medida - Percentual

**Órgão:** 16000 - Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
<b>Total</b>	25,00

**Meta:** 1518 - Articular a Gestão dos Documentos do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio de catalogação, digitalização e armazenamento. Unidade de Medida - Percentual

**Órgão:** 16000 - Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2019**

**Objetivo:** 0304 - Promover o reordenamento da gestão financeira, através do gerenciamento de ativos e da implementação de ações fiscais eficientes e transparentes, visando maximizar o potencial de desenvolvimento financeiro do Estado.

**Órgão:** 19000 - Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

**Meta:** 1278 - Promover a alienação dos ativos previstos para o período de quatro anos

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 19000 - Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
<b>Total</b>	<b>25,00</b>

**Meta:** 1279 - Manter o Controle do Caixa Único do Estado

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 19000 - Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	<b>100,00</b>

**Meta:** 1280 - Manter a Regularidade Fiscal do Estado

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 19000 - Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	<b>100,00</b>

**Meta:** 1281 - Atender Empresas Públicas com aumento de capital

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 19000 - Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	2,00
<b>Total</b>	<b>2,00</b>

**Objetivo:** 0328 - Apoiar a gestão de patrimônio e compras, visando promover a redução de custos no setor público, por meio da execução do Projeto Governo Cidadão.

**Órgão:** 19000 - Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2019

**Meta:** 1471 - Implantar Sistema Informatizado de Compras Governamentais

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 19000 - Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
<b>Total</b>	1,00

**Meta:** 1473 - Realizar Levantamento do Patrimônio Imobiliário do Poder Executivo Estadual

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 19000 - Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
<b>Total</b>	1,00

**Objetivo:** 0033 - Ampliar a arrecadação estadual, por meio da modernização e reestruturação administrativa, física e tecnológica, garantindo eficácia e eficiência às atividades realizadas e melhoria dos serviços prestados à sociedade

**Órgão:** 22000 - Secretaria de Estado da Tributação

**Meta:** 0075 - Reformar as Unidades Regionais de Tributação (URT) e a sede da SET/RN

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 22000 - Secretaria de Estado da Tributação

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	2,00
0007 - Seridó	1,00
0009 - Açu/Mossoró	1,00
<b>Total</b>	4,00

**Meta:** 0081 - Elevar a qualidade dos serviços prestados por Unidade Regional de Tributação (URT)

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 22000 - Secretaria de Estado da Tributação

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	20,00
<b>Total</b>	20,00

**Meta:** 0082 - Aumentar volume de procedimentos de fiscalização com base no monitoramento eletrônico e na malha fiscal

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 22000 - Secretaria de Estado da Tributação

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	20,00
<b>Total</b>	20,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2019**

**Meta:** 0085 - Implantar sistema eletrônico para processos administrativos tributários e contencioso fiscal

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 22000 - Secretaria de Estado da Tributação

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0001 - Rio Grande do Norte	10,00
<b>Total</b>	10,00

**Objetivo:** 0066 - Ampliar a disseminação da educação fiscal no Estado através da qualificação de pessoal, sensibilização da sociedade e reformulação das ações educativas de cidadania fiscal

**Órgão:** 22000 - Secretaria de Estado da Tributação

**Meta:** 0165 - Capacitar quadro técnico dos municípios para disseminação do Programa de Educação Fiscal-PEF

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 22000 - Secretaria de Estado da Tributação

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0002 - Terras Potiguaras	5,00
0009 - Açu/Mossoró	5,00
<b>Total</b>	10,00

**Meta:** 0166 - Realizar eventos culturais de Educação Fiscal

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 22000 - Secretaria de Estado da Tributação

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0002 - Terras Potiguaras	1,00
<b>Total</b>	1,00

**Meta:** 0170 - Monitorar e avaliar os resultados do Programa de Educação Fiscal - PEF

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 22000 - Secretaria de Estado da Tributação

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
<b>Total</b>	1,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2019

**Projeto Estratégico:** UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA CIDADÃS - NOVO PADRÃO  
**Objetivo:** Reduzir índices de criminalidade e ampliar a sensação de segurança

**Programa:** 0017 - SEGURANÇA PÚBLICA, PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**Objetivo:** 0327 - Implantar o novo padrão de unidades, operacionais e administrativas, em todo o Sistema de Segurança Pública, visando a reorganização das atividades desempenhadas e a melhoria do atendimento dos órgãos vinculados.

**Órgão:** 21000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

**Meta:** 0928 - Aprimorar as normas de organização e funcionamento das instituições do Sistema Estadual de Segurança Pública Unidade de Medida - Unidade

**Órgão:** 21000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	4,00
<b>Total</b>	<b>4,00</b>

**Meta:** 1523 - Elaborar plano de aparelhamento e reaparelhamento dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública Unidade de Medida - Unidade

**Órgão:** 21000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
<b>Total</b>	<b>1,00</b>

**Meta:** 1524 - Elaborar plano de regularização fundiária dos imóveis afetos aos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública Estadual Unidade de Medida - Unidade

**Órgão:** 21000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
<b>Total</b>	<b>1,00</b>

**Meta:** 1525 - Elaborar plano para implantação, reforma e ou fechamento das Unidades de Segurança Pública. Unidade de Medida - Unidade

**Órgão:** 21000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
<b>Total</b>	<b>1,00</b>

**Meta:** 1526 - Elaborar prognóstico para a execução do Projeto, a partir do diagnóstico situacional. Unidade de Medida - Unidade

**Órgão:** 21000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
<b>Total</b>	<b>1,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2019

**Objetivo:** 0287 - Fortalecer e modernizar a estrutura administrativa e operacional da Polícia Civil por meio da reestruturação e do aperfeiçoamento das unidades, visando a melhoria da ambiência de trabalho e da oferta dos serviços à sociedade.

**Órgão:** 21102 - Polícia Civil

**Meta:** 1043 - Construir e implantar a Cidade da Polícia Civil

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1,00
<b>Total</b>	1,00

**Meta:** 1044 - Construir delegacias de polícia

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	2,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	2,00
0004 - Agreste Litoral Sul	1,00
0005 - Trairi	1,00
0007 - Seridó	1,00
0008 - Alto Oeste	1,00
0009 - Açu/Mossoró	3,00
0010 - Mato Grande	1,00
0011 - Sertão do Apodi	1,00
<b>Total</b>	13,00

**Meta:** 1046 - Reformar delegacias de polícia

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	5,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	1,00
0004 - Agreste Litoral Sul	1,00
0005 - Trairi	1,00
0006 - Potengi	1,00
0007 - Seridó	1,00
0008 - Alto Oeste	1,00
0009 - Açu/Mossoró	1,00
0010 - Mato Grande	1,00
0011 - Sertão do Apodi	1,00
<b>Total</b>	14,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2019

**Meta:** 1047 - Criar e aparelhar unidades operacionais e administrativas

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	4,00
0007 - Seridó	1,00
0009 - Açu/Mossoró	1,00
0010 - Mato Grande	1,00
0011 - Sertão do Apodi	1,00
<b>Total</b>	8,00

**Meta:** 1049 - Reparar as unidades operacionais e administrativas existentes

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
<b>Total</b>	25,00

**Meta:** 1053 - Adquirir unidades de equipamentos bélicos para recomposição e ampliação do parque da Polícia Civil

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	170,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	170,00
0004 - Agreste Litoral Sul	170,00
0005 - Trairi	170,00
0006 - Potengi	170,00
0007 - Seridó	170,00
0008 - Alto Oeste	170,00
0009 - Açu/Mossoró	170,00
0010 - Mato Grande	170,00
0011 - Sertão do Apodi	170,00
<b>Total</b>	1.700,00

**Meta:** 1054 - Elaborar e implantar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Polícia Civil (PDTI)

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
<b>Total</b>	1,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2019**

**Meta:** 1055 - Adquirir veículos automotores para apoio administrativo e operacional das unidades da Polícia Civil

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 21102 - Polícia Civil

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0002 - Terras Potiguaras	24,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	1,00
0004 - Agreste Litoral Sul	2,00
0005 - Trairi	1,00
0006 - Potengi	1,00
0007 - Seridó	5,00
0008 - Alto Oeste	2,00
0009 - Açu/Mossoró	7,00
0010 - Mato Grande	2,00
0011 - Sertão do Apodi	2,00
<b>Total</b>	<b>47,00</b>

**Meta:** 1056 - Elaborar o diagnóstico situacional da Polícia Civil, no tocante ao levantamento de estrutura física e tecnológica, de pessoal e mapeamento dos processos e rotinas internas

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 21102 - Polícia Civil

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
<b>Total</b>	<b>1,00</b>

**Meta:** 1057 - Adquirir equipamentos de rádio e comunicação para as unidades da Polícia Civil

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 21102 - Polícia Civil

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	6,00
0004 - Agreste Litoral Sul	5,00
0005 - Trairi	6,00
0006 - Potengi	5,00
0007 - Seridó	6,00
0008 - Alto Oeste	6,00
0009 - Açu/Mossoró	6,00
0010 - Mato Grande	5,00
0011 - Sertão do Apodi	6,00
<b>Total</b>	<b>51,00</b>

**Objetivo:** 0284 - Melhorar o desempenho das atividades técnico-científico, através da ampliação, modernização e melhoria da infraestrutura física e de pessoal do ITEP, bem como da formação e aperfeiçoamento dos profissionais, visando assegurar à população um melhor atendimento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2019

Órgão: 21131 - Instituto Técnico Científico de Polícia

Meta: 1019 - Aparelhar e informatizar Unidades do ITEP

Unidade de Medida -  
Unidade

Órgão: 21131 - Instituto Técnico Científico de Polícia

Território	Quantidade
0008 - Alto Oeste	1,00
<b>Total</b>	<b>1,00</b>

Meta: 1025 - Ampliar a frota de veículos

Unidade de Medida -  
Unidade

Órgão: 21131 - Instituto Técnico Científico de Polícia

Território	Quantidade
0008 - Alto Oeste	3,00
<b>Total</b>	<b>3,00</b>

Meta: 1026 - Qualificar e aperfeiçoar o quadro de Recursos Humanos

Unidade de Medida -  
Unidade

Órgão: 21131 - Instituto Técnico Científico de Polícia

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	85,00
<b>Total</b>	<b>85,00</b>

**Objetivo:** 0021 - Melhorar o desempenho das atividades do Corpo de Bombeiros Militar, criando condições logísticas, administrativas, de infraestrutura e recursos humanos, visando fortalecer a proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente para o bem estar da sociedade. Como também, realizar eventos e programas sociais, buscando a valorização social e a integração da sociedade com o CBMRN

Órgão: 32000 - Corpo de Bombeiros Militar

Meta: 0094 - Realizar a Corrida Soldado do Fogo, anualmente, em comemoração ao dia nacional dos Bombeiros Militares

Unidade de Medida -  
Unidade

Órgão: 32000 - Corpo de Bombeiros Militar

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1,00
<b>Total</b>	<b>1,00</b>

Meta: 0095 - Realizar a Caminhada da Mãe Potiguar, anualmente, em comemoração do dia internacional da mulher e da política de doação de leite materno

Unidade de Medida -  
Unidade

Órgão: 32000 - Corpo de Bombeiros Militar

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1,00
<b>Total</b>	<b>1,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2019**

**Meta:** 0096 - Operacionalizar o Programa Bombeiro Mirim

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 32000 - Corpo de Bombeiros Militar

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0002 - Terras Potiguaras	1,00
0007 - Seridó	1,00
<b>Total</b>	<b>2,00</b>

**Meta:** 0100 - Promover atividades de musicalidade no âmbito do Programa Bombeiro Mirim

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 32000 - Corpo de Bombeiros Militar

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0002 - Terras Potiguaras	1,00
0007 - Seridó	1,00
<b>Total</b>	<b>2,00</b>

**Meta:** 0113 - Realizar o processo seletivo para curso de formação de Oficiais Bombeiros Militar

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 32000 - Corpo de Bombeiros Militar

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
<b>Total</b>	<b>1,00</b>

**Meta:** 0405 - Implantar, gerenciar e manter Tecnologia de Sistemas de Informação em unidades do Corpo de Bombeiros Militar

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 32000 - Corpo de Bombeiros Militar

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0002 - Terras Potiguaras	4,00
0007 - Seridó	1,00
0008 - Alto Oeste	1,00
0009 - Açú/Mossoró	1,00
<b>Total</b>	<b>7,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2019

**Meta:** 0509 - Aparelhar unidades do Corpo de Bombeiros Militar

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 32000 - Corpo de Bombeiros Militar

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	4,00
0007 - Seridó	1,00
0008 - Alto Oeste	1,00
0009 - Açu/Mossoró	1,00
<b>Total</b>	<b>7,00</b>

**Meta:** 1314 - Construir o parque aquático no quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 32000 - Corpo de Bombeiros Militar

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1,00
<b>Total</b>	<b>1,00</b>

**Meta:** 1360 - Construção e reformas de Unidades do Corpo de Bombeiros Militar do RN

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 32000 - Corpo de Bombeiros Militar

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1,00
0008 - Alto Oeste	1,00
<b>Total</b>	<b>2,00</b>

**Meta:** 1499 - Adquirir veículos e equipamentos para realizar fiscalizações e vistorias.

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 32000 - Corpo de Bombeiros Militar

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	3,00
0007 - Seridó	1,00
0008 - Alto Oeste	1,00
0009 - Açu/Mossoró	1,00
<b>Total</b>	<b>6,00</b>

**Meta:** 1500 - Adquirir viaturas para o Corpo de Bombeiros Militar do RN.

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 32000 - Corpo de Bombeiros Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10,00
<b>Total</b>	<b>10,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2019**

**Meta:** 1501 - Realizar processo seletivo para o curso de formação de Praças Bombeiros Militar.

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 32000 - Corpo de Bombeiros Militar

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
<b>Total</b>	1,00

**Meta:** 1502 - Realizar curso de formação de Sargentos do Corpo de Bombeiros Militar.

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 32000 - Corpo de Bombeiros Militar

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
<b>Total</b>	1,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2019

**Projeto Estratégico:** RONDA INTEGRADA  
**Objetivo:** Reduzir índices de criminalidade e ampliar a sensação de segurança

**Programa:** 0017 - SEGURANÇA PÚBLICA, PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**Objetivo:** 0132 - Melhorar o desempenho do serviço de policiamento ostensivo, criando condições logísticas, administrativas, de infraestrutura e de recursos humanos, visando diminuir os índices de violência e proporcionar maior segurança a sociedade.

**Órgão:** 15000 - Polícia Militar

**Meta:** 0409 - Ampliar a frota de veículos, incluindo a aquisição de ônibus, caminhonetes, caminhões, vans, motocicletas entre outros veículos operacionais e administrativos  
Unidade de Medida - Unidade

**Órgão:** 15000 - Polícia Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	328,00
<b>Total</b>	<b>328,00</b>

**Meta:** 0422 - Adquirir armamento e material bélico  
Unidade de Medida - Unidade

**Órgão:** 15000 - Polícia Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	725,00
<b>Total</b>	<b>725,00</b>

**Meta:** 0435 - Adquirir coletes e escudos balísticos  
Unidade de Medida - Unidade

**Órgão:** 15000 - Polícia Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1.100,00
<b>Total</b>	<b>1.100,00</b>

**Meta:** 0474 - Adquirir equipamentos para rádio comunicação  
Unidade de Medida - Unidade

**Órgão:** 15000 - Polícia Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1.000,00
<b>Total</b>	<b>1.000,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2019

**Meta:** 0514 - Admitir e recompor o efetivo da Polícia Militar no quadro de oficiais e praças

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 15000 - Polícia Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1.100,00
<b>Total</b>	<b>1.100,00</b>

**Meta:** 0537 - Capacitar os Policiais Militares com conhecimentos que aumentem a qualidade no atendimento e a eficácia na ação policial

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 15000 - Polícia Militar

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	150,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	55,00
0004 - Agreste Litoral Sul	55,00
0005 - Trairi	55,00
0006 - Potengi	10,00
0007 - Seridó	55,00
0008 - Alto Oeste	55,00
0009 - Açu/Mossoró	55,00
0010 - Mato Grande	55,00
0011 - Sertão do Apodi	55,00
<b>Total</b>	<b>600,00</b>

**Meta:** 0552 - Realizar cursos de formação, aperfeiçoamento e habilitação dos Policiais Militares (curso superior de polícia / curso de aperfeiçoamento de oficiais / curso de aperfeiçoamento de oficiais da administração / curso de formação de oficiais / curso de formação de sargentos/ curso nivelamento de praças e curso de formação de soldados) para melhorar a prestação de serviço a sociedade

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 15000 - Polícia Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	800,00
<b>Total</b>	<b>800,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2019**

**Meta:** 0567 - Desenvolver e implementar programa contínuo de ações de assistência social, psicológicas e jurídicas ao público interno da PMRN

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 15000 - Polícia Militar

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0002 - Terras Potiguaras	1,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	1,00
0004 - Agreste Litoral Sul	1,00
0005 - Trairi	1,00
0006 - Potengi	1,00
0007 - Seridó	1,00
0008 - Alto Oeste	1,00
0009 - Açu/Mossoró	1,00
0010 - Mato Grande	1,00
0011 - Sertão do Apodi	1,00
<b>Total</b>	<b>10,00</b>

**Meta:** 0571 - Otimizar a gestão de recursos humanos e logísticos na PMRN através da aquisição de softwares

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 15000 - Polícia Militar

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0001 - Rio Grande do Norte	2,00
<b>Total</b>	<b>2,00</b>

**Meta:** 0589 - Implantar programa de reaparelhamento nas unidades da Polícia Militar, incluindo a aquisição de móveis e equipamentos de escritório

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 15000 - Polícia Militar

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0002 - Terras Potiguaras	17,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	11,00
0004 - Agreste Litoral Sul	24,00
0005 - Trairi	15,00
0006 - Potengi	11,00
0007 - Seridó	25,00
0008 - Alto Oeste	30,00
0009 - Açu/Mossoró	14,00
0010 - Mato Grande	15,00
0011 - Sertão do Apodi	17,00
<b>Total</b>	<b>179,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2019

**Meta:** 0598 - Aparelhar em Tecnologia de Informação (TI) unidades da PMRN

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 15000 - Polícia Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	32,00
<b>Total</b>	32,00

**Meta:** 0630 - Construir, reformar e ampliar os prédios da PMRN

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 15000 - Polícia Militar

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	6,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	3,00
0004 - Agreste Litoral Sul	6,00
0005 - Trairi	4,00
0006 - Potengi	3,00
0007 - Seridó	6,00
0008 - Alto Oeste	7,00
0009 - Açu/Mossoró	4,00
0010 - Mato Grande	4,00
0011 - Sertão do Apodi	5,00
<b>Total</b>	48,00

**Meta:** 0756 - Desenvolver programa de lazer e desportos para interação do público interno da PMRN com a comunidade

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 15000 - Polícia Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
<b>Total</b>	1,00

**Meta:** 0763 - Promover a realização de eventos institucionais e de celebração de datas cívicas

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 15000 - Polícia Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	20,00
<b>Total</b>	20,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2019**

**Meta:** 0827 - Realizar a aquisição de semoventes para o canil e para o esquadrão de cavalaria da PMRN

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 15000 - Polícia Militar

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0002 - Terras Potiguaras	40,00
0009 - Açú/Mossoró	40,00
<b>Total</b>	<b>80,00</b>

**Meta:** 1551 - Realizar processo seletivo para o Curso de Formação de Oficiais, Curso de Habilitação Oficiais e Curso de Formação de Soldados

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 15000 - Polícia Militar

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0001 - Rio Grande do Norte	3,00
<b>Total</b>	<b>3,00</b>

**Objetivo:** 0249 - Aprimorar a atuação das forças de Segurança Pública, fortalecendo o sistema através da adoção de medidas concretas e sistemáticas de integração entre os Órgãos de Segurança Pública, na busca pela redução dos Crimes Violentos Letais Intencionais - CVLI e Crimes Violentos contra o Patrimônio - CVP.

**Órgão:** 21000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

**Meta:** 0747 - Ampliar o programa de Áreas Integradas de Segurança Pública para todo o Estado

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 21000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0001 - Rio Grande do Norte	10,00
<b>Total</b>	<b>10,00</b>

**Meta:** 0748 - Ampliar o Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD).

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 21000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0001 - Rio Grande do Norte	10,00
<b>Total</b>	<b>10,00</b>

**Meta:** 0928 - Aprimorar as normas de organização e funcionamento das instituições do Sistema Estadual de Segurança Pública

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 21000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0001 - Rio Grande do Norte	4,00
<b>Total</b>	<b>4,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2019

**Meta:** 1527 - Adquirir veículos para realização do policiamento de prevenção ativa, de recobrimento e de repressão qualificada.

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 21000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	40,00
<b>Total</b>	40,00

**Meta:** 1528 - Adquirir armamento para a realização do policiamento de prevenção ativa, de recobrimento e de repressão qualificada.

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 21000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	200,00
<b>Total</b>	200,00

**Meta:** 1529 - Adquirir munição para a realização do policiamento de prevenção ativa, de recobrimento e de repressão qualificada.

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 21000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10.000,00
<b>Total</b>	10.000,00

**Meta:** 1530 - Adquirir coletes balísticos para a realização do policiamento de prevenção ativa, de recobrimento e de repressão qualificada.

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 21000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	160,00
<b>Total</b>	160,00

**Meta:** 1531 - Adquirir tablets para a realização do policiamento de prevenção ativa, de recobrimento e de repressão qualificada.

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 21000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	160,00
<b>Total</b>	160,00

**Meta:** 1532 - Adquirir aparelhos de TV destinados a supervisão das viaturas na área de operação.

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 21000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	160,00
<b>Total</b>	160,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2019

**Meta:** 1533 - Adquirir Notebooks destinados a supervisão das viaturas na área de operação.

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 21000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	160,00
<b>Total</b>	160,00

**Meta:** 1544 - Promover articulação com os municípios visando fortalecer as ações de Segurança Pública

Unidade de Medida -  
Município

**Órgão:** 21000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10,00
<b>Total</b>	10,00

**Meta:** 1545 - Realizar cooperação técnica com a Polícia Rodoviária Federal no RN - PRF, para atuação integrada às Forças de Segurança Estaduais.

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 21000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
<b>Total</b>	1,00

**Objetivo:** 0285 - Fomentar ações de promoção e valorização social da Polícia Civil, promovendo o resgate da autoimagem institucional com foco na defesa da cidadania, dos direitos humanos e da participação efetiva e solidária da comunidade para promoção da paz social.

**Órgão:** 21102 - Polícia Civil

**Meta:** 1028 - Elaborar e implementar o Plano de Marketing Institucional da Polícia Civil, abrangendo a comunicação interna e externa da instituição

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
<b>Total</b>	1,00

**Meta:** 1029 - Realizar pesquisa de satisfação do cidadão para avaliação da prestação dos serviços da Polícia Civil, em 100% dos territórios

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
<b>Total</b>	1,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2019

**Meta:** 1030 - Elaborar e implementar programa educativo de sensibilização sobre as ações da Polícia Civil e de prevenção à violência em escolas públicas estaduais

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	5,00
<b>Total</b>	5,00

**Meta:** 1031 - Criar e implantar Programa de Polícia Civil Comunitária

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1,00
<b>Total</b>	1,00

**Objetivo:** 0286 - Promover a valorização da força de trabalho da Polícia Civil na perspectiva da instituição de uma polícia cidadã com foco na melhoria da qualidade do serviço prestado à sociedade.

**Órgão:** 21102 - Polícia Civil

---

**Meta:** 1038 - Promover a capacitação e requalificação para os servidores da Polícia Civil

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	35,00
<b>Total</b>	35,00

**Meta:** 1040 - Criar e implantar Programa de Qualidade de Vida e Saúde no Trabalho (PQVST) na Polícia Civil

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
<b>Total</b>	1,00

**Meta:** 1546 - Recompôr vagas para o efetivo da Polícia Civil

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	302,00
<b>Total</b>	302,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2019**

**Meta:** 1547 - Realizar a formação de concursados para atuar na Polícia Civil

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 21102 - Polícia Civil

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0001 - Rio Grande do Norte	302,00
<b>Total</b>	302,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2019**

**Projeto Estratégico:** PROGRAMA DE MICROCRÉDITO DO EMPREENDEDOR - PME  
**Objetivo:** Gerar emprego pleno e produtivo e fortalecer a economia do Estado nos cenários regional/nacional

---

**Programa:** 0016 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

**Objetivo:** 0290 - Estimular e apoiar empreendimentos produtivos, através de ações de fomento, visando contribuir para o desenvolvimento econômico-social da população do Rio Grande do Norte.

**Órgão:** 19203 - Agência de Fomento

---

**Meta:** 1118 - Contratar operações de crédito para fomentar empreendimentos produtivos Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 19203 - Agência de Fomento

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0001 - Rio Grande do Norte	6.000,00
<b>Total</b>	6.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2019**

**Projeto Estratégico:** PARQUE TECNOLÓGICO  
**Objetivo:** Aumentar o conteúdo tecnológico na produção do Estado

---

**Programa:** 0011 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

**Objetivo:** 0329 - Apoiar a promoção do conhecimento em ciência e tecnologia para o crescimento e desenvolvimento do Rio Grande do Norte por meio do Parque Tecnológico, por meio da execução do Projeto Governo Cidadão.

**Órgão:** 19000 - Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

---

**Meta:** 1428 - Implantar o Parque Tecnológico de Energias Renováveis  
Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 19000 - Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
<b>Total</b>	1,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2019**

**Projeto Estratégico:** TURISMO - PROFISSIONALIZAR A GESTÃO DOS ATIVOS DO RN  
**Objetivo:** Fortalecer a economia do Estado no cenário regional/nacional

**Programa:** 0015 - TURISMO

**Objetivo:** 0074 - Desenvolver o turismo do Rio Grande do Norte, através da melhoria na infraestrutura turística, da elaboração e estruturação de roteiros, produtos e destinos turísticos, de forma sustentável realizando ações que respeitem o Meio-Ambiente e o turismo de base local, visando a consolidação da regionalização do turismo de forma sustentável.

**Órgão:** 28000 - Secretaria de Estado do Turismo

**Meta:** 0176 - Elaborar roteiros turísticos segmentados

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 28000 - Secretaria de Estado do Turismo

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	2,00
<b>Total</b>	<b>2,00</b>

**Meta:** 0177 - Elaborar os planos dos principais destinos turísticos do estado

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 28000 - Secretaria de Estado do Turismo

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	1,00
0004 - Agreste Litoral Sul	1,00
0009 - Açú/Mossoró	1,00
<b>Total</b>	<b>4,00</b>

**Meta:** 0180 - Realizar eventos do projeto Cidade Viva nos municípios turísticos

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 28000 - Secretaria de Estado do Turismo

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	48,00
<b>Total</b>	<b>48,00</b>

**Meta:** 0183 - Melhorar a infraestrutura do patrimônio histórico e cultural

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 28000 - Secretaria de Estado do Turismo

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	3,00
<b>Total</b>	<b>3,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2019

**Meta:** 0185 - Melhorar e implantar a infraestrutura nos principais destinos turísticos

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 28000 - Secretaria de Estado do Turismo

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	2,00
<b>Total</b>	2,00

**Meta:** 0187 - Desenvolver ações de incentivo ao turismo sustentável

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 28000 - Secretaria de Estado do Turismo

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
<b>Total</b>	1,00

**Objetivo:** 0081 - Apoiar a promoção, a realização e participação da SETUR em eventos turísticos e ações que fortalecem programas estaduais, nacionais e as instâncias de governança, para incremento do fluxo turístico, gerando emprego e renda, para melhoria da qualidade de vida da população do estado.

**Órgão:** 28000 - Secretaria de Estado do Turismo

---

**Meta:** 0190 - Apoiar e participar de eventos turísticos

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 28000 - Secretaria de Estado do Turismo

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	26,00
<b>Total</b>	26,00

**Meta:** 0191 - Realizar e participar de reuniões dos conselhos dos polos turísticos

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 28000 - Secretaria de Estado do Turismo

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	12,00
0005 - Trairi	4,00
0007 - Seridó	4,00
0008 - Alto Oeste	4,00
0009 - Açu/Mossoró	4,00
<b>Total</b>	28,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2019

**Meta:** 0192 - Apoiar e participar de programas estaduais e nacionais de artesanato e de inclusão social do público da maior idade

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 28000 - Secretaria de Estado do Turismo

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	4,00
<b>Total</b>	<b>4,00</b>

**Objetivo:** 0084 - Promover a qualificação dos serviços e produtos turísticos, através do fortalecimento do sistema CADASTUR, da capacitação e credenciamento de profissionais e da elaboração de estudos e pesquisas, buscando atingir um padrão de excelência no atendimento e acompanhar o comportamento evolutivo do setor.

**Órgão:** 28000 - Secretaria de Estado do Turismo

**Meta:** 0193 - Realizar cadastramento da rede hoteleira dos municípios que compõe os Polos Turísticos

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 28000 - Secretaria de Estado do Turismo

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	20,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	8,00
0004 - Agreste Litoral Sul	65,00
0005 - Trairi	36,00
0007 - Seridó	38,00
0008 - Alto Oeste	15,00
0009 - Açu/Mossoró	25,00
0010 - Mato Grande	57,00
0011 - Sertão do Apodi	14,00
<b>Total</b>	<b>278,00</b>

**Meta:** 0196 - Qualificar novos Bugueiros

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 28000 - Secretaria de Estado do Turismo

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	50,00
<b>Total</b>	<b>50,00</b>

**Meta:** 0202 - Promover campanhas educativas para o Buggy Turismo

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 28000 - Secretaria de Estado do Turismo

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	2,00
<b>Total</b>	<b>2,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2019

**Meta:** 0203 - Elaborar novos roteiros do serviço Buggy Turismo no litoral

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 28000 - Secretaria de Estado do Turismo

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	2,00
<b>Total</b>	2,00

**Meta:** 0204 - Realizar pesquisas de demanda turística nos principais municípios turísticos

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 28000 - Secretaria de Estado do Turismo

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	4,00
0004 - Agreste Litoral Sul	2,00
0007 - Seridó	2,00
0008 - Alto Oeste	1,00
0009 - Açu/Mossoró	2,00
0010 - Mato Grande	1,00
<b>Total</b>	12,00

**Objetivo:** 0239 - Promover o turismo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da participação e realização de eventos temáticos, promoção de campanhas, marketing e qualificação profissional, direcionadas para o setor, visando incentivar o turista brasileiro e estrangeiro a viajar pelo Estado, para o aumento do fluxo de turistas, assim como a divulgação dos produtos, destinos e serviços turísticos.

**Órgão:** 28202 - Empresa Potiguar de Promoção Turística

**Meta:** 0730 - Capacitar profissionais atuantes no processo de comercialização de serviços, destinos e produtos do setor turístico do Rio Grande do Norte

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 28202 - Empresa Potiguar de Promoção Turística

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1.800,00
0002 - Terras Potiguaras	100,00
<b>Total</b>	1.900,00

**Meta:** 1307 - Realizar, participar e apoiar eventos de promoção turística do Estado do Rio Grande do Norte em âmbito nacional e internacional

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 28202 - Empresa Potiguar de Promoção Turística

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	38,00
<b>Total</b>	38,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2019**

**Meta:** 1308 - Realizar, participar e apoiar eventos de promoção turística do Estado do Rio Grande do Norte em âmbito estadual

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 28202 - Empresa Potiguar de Promoção Turística

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0002 - Terras Potiguaras	2,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	1,00
0004 - Agreste Litoral Sul	1,00
0005 - Trairi	1,00
0007 - Seridó	1,00
0009 - Açu/Mossoró	1,00
0010 - Mato Grande	1,00
0011 - Sertão do Apodi	1,00
<b>Total</b>	<b>9,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2019**

**Projeto Estratégico:** EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL PARA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE ESTADUAL DE ENSINO

**Objetivo:** Promover um salto no nível educacional

---

**Programa:** 0007 - EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL

**Objetivo:** 0324 - Oferecer educação integral em tempo integral de forma a promover o desenvolvimento humano e social dos estudantes

**Órgão:** 18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

---

**Meta:** 0392 - Implantar as políticas de Educação Integral em Tempo Integral em escolas estaduais

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	7,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	1,00
0004 - Agreste Litoral Sul	4,00
0005 - Trairi	2,00
0006 - Potengi	1,00
0007 - Seridó	3,00
0008 - Alto Oeste	4,00
0009 - Açu/Mossoró	4,00
0010 - Mato Grande	2,00
<b>Total</b>	<b>28,00</b>

**Meta:** 1482 - Reformar e ampliar a infraestrutura física de unidades de ensino da rede estadual de Educação Integral em Tempo Integral

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	5,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	2,00
0004 - Agreste Litoral Sul	2,00
0005 - Trairi	1,00
0007 - Seridó	2,00
0008 - Alto Oeste	2,00
0009 - Açu/Mossoró	2,00
0010 - Mato Grande	1,00
<b>Total</b>	<b>17,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2019

**Meta:** 1483 - Reparar as escolas estaduais de Educação Integral em Tempo Integral

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	8,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	2,00
0004 - Agreste Litoral Sul	4,00
0005 - Trairi	3,00
0006 - Potengi	2,00
0007 - Seridó	5,00
0008 - Alto Oeste	4,00
0009 - Açu/Mossoró	5,00
0010 - Mato Grande	3,00
0011 - Sertão do Apodi	4,00
<b>Total</b>	<b>40,00</b>

**Objetivo:** 0175 - Melhorar o acesso e a qualidade dos serviços da Educação em conformidade com o acordo de empréstimo do Banco Mundial para o Programa RN Sustentável.

**Órgão:** 19000 - Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

---

**Meta:** 0476 - Construir, reformar e/ou equipar unidades de Escolas

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 19000 - Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	46,00
<b>Total</b>	<b>46,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2019**

**Projeto Estratégico:** EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
**Objetivo:** Promover um salto no nível educacional

**Programa:** 0007 - EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL

**Objetivo:** 0322 - Expandir e melhorar a qualidade do Ensino Profissional a partir da implantação e implementação de políticas que propiciem a construção e ampliação de saberes e conhecimentos ampliando a matrícula da rede e promovendo a redução dos índices de reprovação, distorção idade/série e analfabetismo.

**Órgão:** 18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

**Meta:** 0343 - Construir Centros de Educação Profissional e Tecnológico

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1,00
0009 - Açu/Mossoró	1,00
<b>Total</b>	<b>2,00</b>

**Meta:** 0376 - Implantar e implementar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e EJA nos Centros de Educação Profissional e Tecnológica e escolas estaduais

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	1,00
0004 - Agreste Litoral Sul	1,00
0005 - Trairi	1,00
0006 - Potengi	1,00
0007 - Seridó	1,00
0008 - Alto Oeste	1,00
0009 - Açu/Mossoró	1,00
0010 - Mato Grande	1,00
0011 - Sertão do Apodi	1,00
<b>Total</b>	<b>10,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2019**

**Meta:** 1476 - Reaparelhar as escolas estaduais de educação profissional

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0002 - Terras Potiguaras	3,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	3,00
0004 - Agreste Litoral Sul	3,00
0005 - Trairi	3,00
0006 - Potengi	3,00
0007 - Seridó	3,00
0008 - Alto Oeste	3,00
0009 - Açu/Mossoró	3,00
0010 - Mato Grande	3,00
0011 - Sertão do Apodi	3,00
<b>Total</b>	<b>30,00</b>

**Meta:** 1477 - Reformar e ampliar a infraestrutura física de unidades de ensino da rede estadual de educação profissional

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0002 - Terras Potiguaras	3,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	3,00
0004 - Agreste Litoral Sul	3,00
0005 - Trairi	3,00
0006 - Potengi	3,00
0007 - Seridó	3,00
0008 - Alto Oeste	3,00
0009 - Açu/Mossoró	3,00
0010 - Mato Grande	3,00
0011 - Sertão do Apodi	3,00
<b>Total</b>	<b>30,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2019**

**Meta:** 1478 - Implantar e implementar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e EJA nos Centros de Educação Profissional e Tecnológica e escolas estaduais

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0002 - Terras Potiguaras	1,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	1,00
0004 - Agreste Litoral Sul	1,00
0005 - Trairi	1,00
0006 - Potengi	1,00
0007 - Seridó	1,00
0008 - Alto Oeste	1,00
0009 - Açu/Mossoró	1,00
0010 - Mato Grande	1,00
0011 - Sertão do Apodi	1,00
<b>Total</b>	<b>10,00</b>

**Meta:** 1479 - Elevar o acesso, a permanência e o nível de escolarização da Educação Profissional nas escolas estaduais

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0002 - Terras Potiguaras	8,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	3,00
0004 - Agreste Litoral Sul	6,00
0005 - Trairi	6,00
0006 - Potengi	2,00
0007 - Seridó	1,00
0008 - Alto Oeste	2,00
0009 - Açu/Mossoró	8,00
0010 - Mato Grande	3,00
0011 - Sertão do Apodi	7,00
<b>Total</b>	<b>46,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2019**

**Meta:** 1480 - Implantar e implementar ações pedagógicas, programas e projetos da Educação Profissional nas escolas estaduais

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0002 - Terras Potiguaras	8,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	3,00
0004 - Agreste Litoral Sul	6,00
0005 - Trairi	6,00
0006 - Potengi	2,00
0007 - Seridó	11,00
0008 - Alto Oeste	2,00
0009 - Açu/Mossoró	8,00
0010 - Mato Grande	3,00
0011 - Sertão do Apodi	7,00
<b>Total</b>	<b>56,00</b>

**Meta:** 1481 - Ampliar a oferta de vagas para professores e profissionais da Educação Profissional nas escolas estaduais

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0002 - Terras Potiguaras	3,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	3,00
0004 - Agreste Litoral Sul	3,00
0005 - Trairi	3,00
0006 - Potengi	3,00
0007 - Seridó	3,00
0008 - Alto Oeste	3,00
0009 - Açu/Mossoró	3,00
0010 - Mato Grande	3,00
0011 - Sertão do Apodi	3,00
<b>Total</b>	<b>30,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2019**

**Projeto Estratégico:** PROJETO DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO AO LONGO DA VIDA - PROALV  
**Objetivo:** Promover um salto no nível educacional

**Programa:** 0007 - EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL

**Objetivo:** 0107 - Implantar e implementar práticas de Planejamento Estratégico Integrado das ações de gestão e das ações pedagógicas alinhadas a uma política de avaliação institucional no âmbito dos três níveis de gestão do sistema de educação: Secretaria de Educação (SEEC), Diretoria Regional (DIREG) e unidades escolares da rede estadual de ensino, de modo a impactar na melhoria do ensino-aprendizagem.

**Órgão:** 18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

**Meta:** 0226 - Desenvolver e executar o Planejamento Estratégico Integrado do Órgão Central e DIREG

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

Território	Quantidade
0005 - Trairi	1,00
0006 - Potengi	1,00
0007 - Seridó	2,00
0008 - Alto Oeste	1,00
0009 - Açu/Mossoró	2,00
0010 - Mato Grande	1,00
0011 - Sertão do Apodi	2,00
<b>Total</b>	<b>10,00</b>

**Meta:** 0228 - Implementar Sistema de Avaliação Institucional Integrado na rede estadual de ensino

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	<b>100,00</b>

**Meta:** 0231 - Implementar Programa de Avaliação da Aprendizagem Escolar na rede estadual de ensino

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	<b>100,00</b>

**Meta:** 0234 - Acompanhar e monitorar o desempenho da rede estadual de ensino nas avaliações educacionais estaduais e nacionais nas escolas

Unidade de Medida -  
Rede

**Órgão:** 18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
<b>Total</b>	<b>1,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2019

**Meta:** 0337 - Implementar Projeto Político Pedagógico nas escolas

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	50,00
0004 - Agreste Litoral Sul	25,00
0007 - Seridó	20,00
0008 - Alto Oeste	20,00
0009 - Açu/Mossoró	30,00
<b>Total</b>	<b>145,00</b>

**Objetivo:** 0323 - Promover um salto no nível educacional através do processo de formação continuada e da elevação do acesso e permanência do aluno nas escolas estaduais

**Órgão:** 18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

**Meta:** 0362 - Implantar e implementar programas de Formação Continuada e de Valorização do Magistério e Profissionais da Educação das escolas, DIREC, DRAE e Órgão Central

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	160,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	26,00
0004 - Agreste Litoral Sul	79,00
0005 - Trairi	38,00
0006 - Potengi	15,00
0007 - Seridó	76,00
0008 - Alto Oeste	69,00
0009 - Açu/Mossoró	96,00
0010 - Mato Grande	39,00
0011 - Sertão do Apodi	51,00
<b>Total</b>	<b>649,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2019**

**Meta:** 0364 - Elevar o acesso, a permanência e o nível de escolarização da Educação Básica e atendimento educacional especializado nas escolas estaduais

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0002 - Terras Potiguaras	156,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	24,00
0004 - Agreste Litoral Sul	77,00
0005 - Trairi	36,00
0006 - Potengi	14,00
0007 - Seridó	73,00
0008 - Alto Oeste	67,00
0009 - Açu/Mossoró	53,00
0010 - Mato Grande	36,00
0011 - Sertão do Apodi	48,00
<b>Total</b>	<b>584,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2019**

**Projeto Estratégico:** NOVO PADRÃO RN DE ESTRADAS, MANUTENÇÃO REGULAR  
**Objetivo:** Ampliar e melhorar a qualidade da malha rodoviária

**Programa:** 0009 - LOGÍSTICA E TRANSPORTE

**Objetivo:** 0330 - Apoiar as condições de trafegabilidade através da execução de obras de obras rodoviárias do Estado, por meio da execução do Projeto Governo Cidadão.

**Órgão:** 19000 - Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

**Meta:** 1417 - Melhorar as condições de pavimentação de rodovias no Estado através do Projeto Governo Cidadão

Unidade de Medida -  
Quilômetro

**Órgão:** 19000 - Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	<b>100,00</b>

**Objetivo:** 0051 - Melhorar as condições de trafegabilidade através da execução de obras de construção, restauração e conservação das rodovias do Estado, oferecendo condições de locomoção mais seguras e eficientes, e contribuindo para uma melhor integração das regiões.

**Órgão:** 25201 - Departamento de Estradas de Rodagem

**Meta:** 0726 - Construir diversos Trechos Rodoviários até 2019

Unidade de Medida -  
Quilômetro

**Órgão:** 25201 - Departamento de Estradas de Rodagem

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	5,00
0002 - Terras Potiguaras	10,00
0004 - Agreste Litoral Sul	5,00
0006 - Potengi	5,00
0007 - Seridó	5,00
<b>Total</b>	<b>30,00</b>

**Meta:** 0742 - Restaurar diversos trechos rodoviários até 2019

Unidade de Medida -  
Quilômetro

**Órgão:** 25201 - Departamento de Estradas de Rodagem

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10,00
0004 - Agreste Litoral Sul	20,00
0005 - Trairi	10,00
0007 - Seridó	15,00
0008 - Alto Oeste	10,00
0009 - Açú/Mossoró	5,00
<b>Total</b>	<b>70,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2019**

**Meta:** 0746 - Conservar a malha rodoviária estadual até 2019

Unidade de Medida -  
Quilômetro

**Órgão:** 25201 - Departamento de Estradas de Rodagem

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0001 - Rio Grande do Norte	750,00
<b>Total</b>	750,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2019

**Projeto Estratégico:** INTEGRAÇÃO E EXPANSÃO DE SISTEMAS ADUTORES DE ÁGUA  
**Objetivo:** Buscar a garantia de autossuficiência hídrica

**Programa:** 0030 - MEIO AMBIENTE E BIODIVERSIDADE

**Objetivo:** 0094 - Recuperar, prevenir, preservar, conservar a bacia hidrográfica por meio de ações integradas e permanentes que promovam a maioria da disponibilidade hídrica, em quantidade e qualidade e condições socioambientais

**Órgão:** 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

**Meta:** 0214 - Revitalizar as bacias hidrográficas do Estado, em situação de vulnerabilidade ambiental, por meio de ações de prevenção, recuperação, conservação e preservação  
Unidade de Medida - Percentual

**Órgão:** 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
<b>Total</b>	<b>25,00</b>

**Programa:** 0031 - CONSERVAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E OFERTA DE ÁGUA

**Objetivo:** 0100 - Analisar a disponibilidade hídrica do Estado por meio de estudos e projetos visando ampliar a capacidade de atendimento das demandas do Estado, permitindo, dessa forma, seu desenvolvimento social e econômico

**Órgão:** 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

**Meta:** 0229 - Desenvolvimento de Estudos e Projetos na Área Ambiental e de Recursos Hídricos  
Unidade de Medida - Unidade

**Órgão:** 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	3,00
<b>Total</b>	<b>3,00</b>

**Meta:** 0233 - Promover a segurança de barragens  
Unidade de Medida - Percentual

**Órgão:** 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	15,00
<b>Total</b>	<b>15,00</b>

**Objetivo:** 0102 - Aumentar a capacidade de oferta hídrica para atendimento aos usos da água por meio de ações estruturantes, permitindo dessa forma o atendimento prioritário ao abastecimento humano, irrigação, piscicultura e outros usos

**Órgão:** 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2019**

**Meta:** 0236 - Implantar obras estruturantes

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0001 - Rio Grande do Norte	4,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	2,00
0007 - Seridó	3,00
0008 - Alto Oeste	1,00
0009 - Açu/Mossoró	1,00
<b>Total</b>	<b>11,00</b>

**Meta:** 0238 - Implantar Pequenos Sistemas de Abastecimento de Água

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0001 - Rio Grande do Norte	500,00
<b>Total</b>	<b>500,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2019

**Projeto Estratégico:** SANEAMENTO BÁSICO  
**Objetivo:** Ampliar a infraestrutura de saneamento básico

**Programa:** 0011 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

**Objetivo:** 0089 - Dotar o Estado de novas alternativas para o suprimento de demanda hídrica por meio de novas tecnologias de forma a diminuir o déficit hídrico

**Órgão:** 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

**Meta:** 0207 - Desenvolver estudos para análise da viabilidade da utilização da água do mar e de águas servidas, bem como de energias renováveis (eólicas)

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	3,00
<b>Total</b>	<b>3,00</b>

**Programa:** 0020 - SANEAMENTO BÁSICO

**Objetivo:** 0331 - Apoiar a execução de obras de saneamento básico no Estado do Rio Grande do Norte, por meio da execução do Projeto Governo Cidadão.

**Órgão:** 19000 - Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

**Meta:** 1431 - Implantação de sistema de saneamento básico

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 19000 - Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

Território	Quantidade
0007 - Seridó	1,00
<b>Total</b>	<b>1,00</b>

**Objetivo:** 0090 - Apoiar os municípios no atendimento às Políticas de saneamento básico visando a Política Estadual de Saneamento Básico de forma a nortear os municípios na elaboração e implementação dos planos de forma integrada aos setores de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais.

**Órgão:** 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

**Meta:** 0245 - Implantar Ações de Saneamento Básico

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	8,00
0009 - Açu/Mossoró	6,00
<b>Total</b>	<b>14,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2019

**Objetivo:** 0003 - Garantir o acesso da população do RN ao saneamento básico, por meio do abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

**Órgão:** 27201 - Companhia de Águas e Esgotos do RN

**Meta:** 0003 - Elaborar projeto de engenharia de sistema de abastecimento de água

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 27201 - Companhia de Águas e Esgotos do RN

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1,00
<b>Total</b>	1,00

**Meta:** 0004 - Implantar sistema de abastecimento de água

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 27201 - Companhia de Águas e Esgotos do RN

Território	Quantidade
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	1,00
0011 - Sertão do Apodi	1,00
<b>Total</b>	2,00

**Meta:** 0005 - Ampliar sistemas de abastecimento de água

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 27201 - Companhia de Águas e Esgotos do RN

Território	Quantidade
0007 - Seridó	1,00
0009 - Açu/Mossoró	3,00
0011 - Sertão do Apodi	1,00
<b>Total</b>	5,00

**Meta:** 0511 - Implantar sistemas de esgotamento sanitário

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 27201 - Companhia de Águas e Esgotos do RN

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	2,00
0009 - Açu/Mossoró	2,00
0011 - Sertão do Apodi	1,00
<b>Total</b>	5,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2019**

**Meta:** 0525 - Ampliar sistemas de esgotamento sanitário

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 27201 - Companhia de Águas e Esgotos do RN

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0002 - Terras Potiguaras	3,00
0007 - Seridó	2,00
<b>Total</b>	<b>5,00</b>

---

**Programa:** 0031 - CONSERVAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E OFERTA DE ÁGUA

**Objetivo:** 0097 - Implementar, de forma mais atuante, nos órgãos competentes do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado, os instrumentos de gestão preconizados na Lei Federal nº 9433/97, e na Lei Estadual nº 6908/96

**Órgão:** 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

---

**Meta:** 0221 - Promover o fortalecimento institucional do SIGERH

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
<b>Total</b>	<b>25,00</b>

**Meta:** 0224 - Implementar os instrumentos de gestão de recursos hídricos

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0001 - Rio Grande do Norte	30,00
<b>Total</b>	<b>30,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2019**

**Projeto Estratégico:** INFOVIA E REDES WIFI  
**Objetivo:** Ampliar a capacidade instalada de comunicação (dados voz)

**Programa:** 0001 - DEMOCRATIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA

**Objetivo:** 0166 - Promover a Modernização da Gestão Administrativa através da Tecnologia da Informação e Comunicação para o fortalecimento, integração e acessibilidade do cidadão com o governo do estado

**Órgão:** 16000 - Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

**Meta:** 0437 - Implementar políticas de TIC e de segurança da informação, abrangendo o monitoramento das diretrizes em todos os órgãos públicos do governo do Estado, de forma a garantir a confiabilidade, integridade e disponibilidade dos dados e dos sistemas  
Unidade de Medida - Percentual

**Órgão:** 16000 - Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
<b>Total</b>	<b>25,00</b>

**Meta:** 0450 - Realizar a modernização física e tecnológica do órgão central de TIC e de suas ramificações nas demais unidades administrativas do governo do Estado, por meio de aquisição e instalação de equipamentos adequados  
Unidade de Medida - Percentual

**Órgão:** 16000 - Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
<b>Total</b>	<b>25,00</b>

**Meta:** 0465 - Fortalecer e aumentar a Rede de dados atualmente utilizada pelos órgãos e entidades da administração pública através da rede do RN INFOVIA  
Unidade de Medida - Percentual

**Órgão:** 16000 - Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
<b>Total</b>	<b>25,00</b>

**Meta:** 1519 - Modernizar a rede interna de comunicação do ambiente TIC.  
Unidade de Medida - Percentual

**Órgão:** 16000 - Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	20,00
<b>Total</b>	<b>20,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2019**

**Meta:** 1520 - Implantar e integrar o sistema de RH com o sistema de folha de pagamento.

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 16000 - Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00

**Meta:** 1521 - Integrar os sistemas usuais com o Sistema Eletrônico de Informação - SEI

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 16000 - Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2019

**Projeto Estratégico:** MORADIA CIDADÃ  
**Objetivo:** Reduzir o déficit habitacional

**Programa:** 0024 - HABITAÇÃO

**Objetivo:** 0260 - Promover o acesso a moradia digna através da construção, reforma e ampliação de unidades habitacionais visando a melhoria da qualidade de vida da população e a redução do déficit habitacional.

**Órgão:** 26203 - Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano

**Meta:** 0839 - Adquirir lotes ou terrenos para a construção de Unidades Habitacionais

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 26203 - Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10,00
<b>Total</b>	<b>10,00</b>

**Meta:** 0840 - Legalizar lotes e terrenos através da Regularização Fundiária

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 26203 - Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10.000,00
<b>Total</b>	<b>10.000,00</b>

**Meta:** 0841 - Construir Unidades Habitacionais Urbanas e Rurais

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 26203 - Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	5.000,00
<b>Total</b>	<b>5.000,00</b>

**Meta:** 0845 - Reformar ou ampliar moradias para famílias de baixa renda

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 26203 - Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	5.000,00
<b>Total</b>	<b>5.000,00</b>

**Meta:** 0849 - Ampliar e modernizar a estrutura física e tecnológica da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 26203 - Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
<b>Total</b>	<b>1,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2019**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2019

**Projeto Estratégico:** REGIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE  
**Objetivo:** Ampliar o acesso e melhorar a qualidade (humanização) dos serviços de saúde

**Programa:** 0021 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

**Objetivo:** 0040 - Efetivar o processo de regionalização da saúde, com responsabilização compartilhada, buscando a racionalidade dos gastos, a otimização de recursos e assegurando um padrão de integralidade do cuidado de modo a reduzir as desigualdades locais e regionais

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

**Meta:** 1069 - Apoiar os municípios do RN, na elaboração, monitoramento e avaliação dos instrumentos de planejamento e gestão (plano de saúde, programação anual de saúde, relatório anual de gestão) Unidade de Medida - Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00

**Meta:** 1071 - Coordenar o processo de elaboração, monitoramento e avaliação de 100% dos instrumentos de planejamento e gestão da SESAP (plano estadual de saúde, programação anual de saúde e relatório anual de gestão) Unidade de Medida - Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00

**Meta:** 1072 - Coordenar, monitorar e avaliar a Programação Pactuada Integrada de forma articulada e regionalizada Unidade de Medida - Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00

**Meta:** 1073 - Coordenar a elaboração, monitorar e avaliar os protocolos de cooperação entre entes públicos - PCEP celebrados entre a SESAP e os municípios, referentes à contratualização dos hospitais regionais Unidade de Medida - Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2019**

**Meta:** 1074 - Implantar o apoio integrado às Comissões Intergestores Regionais do Estado

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00

**Meta:** 1075 - Implantar o apoio à Gestão Estratégica e participativa, visando a captação de recursos externos, pesquisa científica, tecnológica e inovação em saúde, com acompanhamento de projetos, monitoramento e avaliação de metas e desempenho e análise da saúde

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00

**Meta:** 1076 - Implantar a Política Estadual de Educação Popular em Saúde no RN

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00

**Meta:** 1078 - Viabilizar a normatização das atribuições e processos de trabalho da auditoria

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00

**Meta:** 1080 - Fomentar a criação e instrumentalização de novos componentes municipais do SNA em 100% das regiões de saúde, com foco nos respectivos municípios sede

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	35,00
<b>Total</b>	35,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2019

**Meta:** 1081 - Apoiar a implantação de serviços de ouvidoria em municípios do RN

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	56,00
<b>Total</b>	56,00

**Meta:** 1082 - Implantar sub-redes de ouvidoria

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	2,00
<b>Total</b>	2,00

**Meta:** 1083 - Viabilizar a participação dos profissionais, em eventos de educação permanente

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00

**Meta:** 1432 - Prestar apoio institucional no processo de implantação, acompanhamento e qualificação da atenção básica nos municípios.

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00

**Meta:** 1434 - Investigar os óbitos maternos e de mulheres em idade fértil

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00

**Meta:** 1435 - Investigar os óbitos fetais e infantis

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	75,00
<b>Total</b>	75,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2019**

**Meta:** 1436 - Implementar a rede de atenção à pessoa com deficiência e acompanhamento dos casos diagnosticados de microcefalia e demais anomalias congênitas.

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00

**Meta:** 1441 - Implantar e implementar o Serviço de Transporte Sanitário Estadual.

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
<b>Total</b>	1,00

**Meta:** 1442 - Manter a operacionalização dos serviços de hemoterapia e hematologia SUS

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00

**Meta:** 1443 - Adequar a estrutura física e tecnológica das unidades da hemorrede.

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00

**Meta:** 1444 - Manter a operacionalização dos serviços dos Centros Especializados em Reabilitação Infantil e Adulto.

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2019

**Meta:** 1445 - Reestruturar física e tecnologicamente o Centro Especializado em Reabilitação e Habilitação do RN (CERHRN).

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00

**Meta:** 1446 - Ampliar a Rede de Atenção Especializada de média e alta complexidade, por meio da implantação de Centros de Diagnósticos/Policlínicas Regionais, em parceria com os municípios.

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
<b>Total</b>	1,00

**Meta:** 1447 - Apoiar os municípios do RN visando a elaboração do planejamento regional integrado

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00

**Meta:** 1448 - Implantar e implementar as redes temáticas de saúde.

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00

**Objetivo:** 0113 - Promover soluções de informática no ambiente da Saúde, incluindo aquisição e manutenções de computadores, além do desenvolvimento de sistemas que garantam a celeridade nos processos e projetos de bens e serviços da Saúde.

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

---

**Meta:** 0258 - Modernizar a tecnologia da informação da SESAP

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	500,00
<b>Total</b>	500,00



## GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2019

**Meta:** 0389 - Implantar sistema de gestão hospitalar, de gestão administrativa e de recursos humanos

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
<b>Total</b>	25,00

**Meta:** 1249 - Fornecer suporte e realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
<b>Total</b>	25,00

**Objetivo:** 0172 - Promover a Regulação do Acesso à Assistência, de forma regionalizada, por meio da ampliação e modernização dos serviços de regulação, no âmbito do SUS, garantindo a universalidade do acesso, integralidade e equidade do cuidado.

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

**Meta:** 0367 - Melhorar o acesso da internet/intranet através da conexão por fibra ótica e aumento de velocidade dos links das unidades de saúde do Estado

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
<b>Total</b>	25,00

**Meta:** 0500 - Aumentar a cobertura do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência (SAMU 192)

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	3,00
<b>Total</b>	3,00

**Meta:** 1041 - Garantir a participação anual dos profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência (SAMU 192), no programa de capacitação permanente

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	80,00
<b>Total</b>	80,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2019

**Meta:** 1042 - Assegurar a operacionalização do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência (SAMU 192)

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00

**Meta:** 1045 - Reestruturar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência (SAMU 192)

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00

**Meta:** 1048 - Regular os atendimentos aos usuários que necessitem de assistência de tratamento fora do domicílio.

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00

**Meta:** 1050 - Implantar o Núcleo de Serviço Social para aprimorar as ações do tratamento fora de domicílio

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10,00
<b>Total</b>	10,00

**Meta:** 1051 - Viabilizar a participação dos profissionais do setor, em eventos de educação permanente até 2019

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
<b>Total</b>	25,00

**Meta:** 1052 - Transladar os usuários que foram a óbito durante tratamento fora de seu domicílio, que tenham sido regulados pela SESAP até 2019

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2019**

**Meta:** 1058 - Implantar centrais regionais de regulação de exames de média e alta complexidade e regulação de internação hospitalar e custear o Complexo Estadual de Regulação

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	5,00
<b>Total</b>	<b>5,00</b>

**Meta:** 1059 - Regular os leitos SUS sob gestão do Estado até 2019

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	<b>100,00</b>

**Meta:** 1060 - Implantar a regulação do acesso para a atenção hospitalar às urgências, das demandas inseridas no SISREG até 2019

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	<b>100,00</b>

**Meta:** 1061 - Aumentar a captação de doadores de órgãos no Estado até 2019

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	20,00
<b>Total</b>	<b>20,00</b>

**Meta:** 1063 - Fortalecer a Política Estadual de Transplantes de Órgãos, priorizando o fortalecimento da rede pública

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	<b>100,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2019

**Meta:** 1064 - Reestruturar física e tecnologicamente a Central de Transplante

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
<b>Total</b>	1,00

**Meta:** 1077 - Apoiar tecnicamente os componentes municipais do SNA já existentes e fomentar a criação de novos componentes

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00

**Meta:** 1079 - Reestruturar física e tecnologicamente o Sistema Estadual de Auditoria

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	76,00
<b>Total</b>	76,00

**Objetivo:** 0267 - Qualificar a Atenção à Saúde, por meio do apoio técnico e financeiro às gestões municipais, visando elevar a resolutividade da Atenção Básica

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

**Meta:** 0879 - Prestar apoio institucional no processo de implantação, acompanhamento e qualificação da atenção básica e de ampliação e consolidação da Estratégia Saúde da Família nos municípios até 2019

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00

**Meta:** 1190 - Destinar recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da atenção básica aos municípios até 2019

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2019

**Meta:** 1191 - Implementar a planificação das ações e monitorar a utilização dos recursos federais da atenção básica transferidos aos municípios

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
<b>Total</b>	25,00

**Meta:** 1192 - Apoiar a Política Estadual de Atenção Básica

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	20,00
<b>Total</b>	20,00

**Meta:** 1193 - Apoiar das regiões de saúde na implantação e efetivação das redes de atenção (cegonha, psicossocial, atenção à pessoa com deficiência, crônicas, urgência e emergência)

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00

**Meta:** 1194 - Coordenar a Rede de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador no âmbito estadual

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00

**Meta:** 1195 - Fortalecer a rede de saúde mental com ênfase na dependência de álcool e outras drogas, por meio do apoio os municípios, com monitoramento e avaliação

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2019

**Meta:** 1196 - Acompanhar e coordenar a implantação e implementação das Práticas Integrativas e Complementares do SUS, nos municípios do Estado

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00

**Meta:** 1222 - Promover o intercâmbio de experiências nos municípios, para disseminar tecnologias e conhecimentos voltados à melhoria dos serviços da atenção básica

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00

**Objetivo:** 0283 - Fortalecer o Conselho Estadual de Saúde, por meio de sua qualificação, acompanhamento e reestruturação física e tecnológica para a consolidação do Controle Social no âmbito do Sistema Único de Saúde.

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

---

**Meta:** 1016 - Capacitar conselheiros de saúde do Estado do RN

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	759,00
<b>Total</b>	759,00

**Meta:** 1017 - Reestruturar física e tecnologicamente o Conselho Estadual de Saúde do RN

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
<b>Total</b>	1,00

**Meta:** 1018 - Intensificar o acompanhamento aos Conselhos Municipais de Saúde (CMS) e melhorar a interação com o Conselho Nacional de Saúde

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	167,00
<b>Total</b>	167,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2019**

**Meta:** 1020 - Realizar as Conferências de Saúde e as conferências temáticas deliberadas pela conferência nacional de saúde (saúde do trabalhador, saúde mental, saúde ambiental, etc.)

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00

**Meta:** 1021 - Assegurar a participação do Conselho nas Plenárias Nacional de Conselhos de Saúde

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00

**Meta:** 1022 - Desenvolver campanha massiva de mídia em defesa do SUS e ampliar a visibilidade, na sociedade, das ações desenvolvidas pelo Conselho Estadual de Saúde

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0001 - Rio Grande do Norte	3,00
<b>Total</b>	3,00

**Meta:** 1024 - Apoiar o processo de educação popular com vistas à participação social no SUS, por meio seminários e oficinas anuais

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0001 - Rio Grande do Norte	4,00
<b>Total</b>	4,00

**Meta:** 1027 - Implantar as assessorias jurídica, contábil e outras necessárias ligadas diretamente ao Conselho Estadual de Saúde com objetivo de qualificar sua intervenção

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
<b>Total</b>	25,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2019**

**Meta:** 1230 - Realizar seminários estaduais com temas definidos pelo CES/RN, e 02 da Região Nordeste para avaliar as deliberações da Conferência Nacional de Saúde, com o objetivo de aproximar as entidades da sociedade civil na defesa do SUS

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	2,00
<b>Total</b>	2,00

**Meta:** 1231 - Criar e instalar a Biblioteca do Controle Social no âmbito do SUS

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
<b>Total</b>	1,00

**Objetivo:** 0297 - Fortalecer a Promoção e a Vigilância em Saúde por meio das ações intra, intersetoriais e interinstitucionais, visando reduzir os riscos e agravos à saúde da população.

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

**Meta:** 1197 - Implantar a Rede de Comunicação para Promoção da Saúde nas Regiões de Saúde

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
<b>Total</b>	1,00

**Meta:** 1198 - Ampliar de 9 para 19 o número de municípios notificadores de intoxicações exógenas, entre os prioritários do Plano de Ação.

Unidade de Medida -  
Município

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	2,00
<b>Total</b>	2,00

**Meta:** 1199 - Reestruturar as Centrais de Rede de Frio

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	12,00
<b>Total</b>	12,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2019

**Meta:** 1200 - Estruturar o serviço de vigilância dos acidentes de transporte terrestre em 12 municípios do Estado

Unidade de Medida -  
Município

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	4,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	4,00
0004 - Agreste Litoral Sul	4,00
0005 - Trairi	3,00
0007 - Seridó	4,00
0008 - Alto Oeste	4,00
0009 - Açu/Mossoró	3,00
0010 - Mato Grande	3,00
<b>Total</b>	<b>29,00</b>

**Meta:** 1201 - Implementar nos municípios a prática de notificação contínua dos casos de violência interpessoal/autoprovocada

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	28,00
<b>Total</b>	<b>28,00</b>

**Meta:** 1202 - Aumentar o encerramento oportuno dos casos de doenças de Notificação compulsória até 2019

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	20,00
<b>Total</b>	<b>20,00</b>

**Meta:** 1203 - Aumentar a proporção de óbitos maternos e MIF investigados no RN até 2019

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	20,00
<b>Total</b>	<b>20,00</b>

**Meta:** 1204 - Aumentar as investigações fetais e infantis RN até 2019

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	70,00
<b>Total</b>	<b>70,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2019**

**Meta:** 1205 - Ampliar a cobertura vacinal do calendário básico de vacinas em menores de 1 ano

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0001 - Rio Grande do Norte	30,00
<b>Total</b>	30,00

**Meta:** 1206 - Ampliar a cura dos casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera no Estado

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0001 - Rio Grande do Norte	85,00
<b>Total</b>	85,00

**Meta:** 1207 - Ampliar o número de análises realizadas em amostra de água para o consumo humano quanto aos parâmetros coliforme total, cloro residual livre e turbidez

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0001 - Rio Grande do Norte	35,00
<b>Total</b>	35,00

**Meta:** 1208 - Reduzir o coeficiente de prevalência da hanseníase

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0001 - Rio Grande do Norte	28,00
<b>Total</b>	28,00

**Meta:** 1209 - Reduzir o número absoluto de óbitos por dengue

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0001 - Rio Grande do Norte	50,00
<b>Total</b>	50,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2019

**Meta:** 1210 - Aumentar a cobertura de exames citopatológicos do colo do útero entre mulheres de 25 a 64 anos

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	85,00
<b>Total</b>	85,00

**Meta:** 1211 - Aumentar a cobertura de exames de mamografia de rastreamento entre mulheres de 50 a 69 anos

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	85,00
<b>Total</b>	85,00

**Meta:** 1214 - Viabilizar a participação dos profissionais do LACEN em eventos de educação permanente relacionados a área

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	17,00
<b>Total</b>	17,00

**Meta:** 1215 - Operacionalizar as ações e serviços da rede de laboratórios de saúde pública do Estado

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00

**Meta:** 1216 - Realizar e monitorar inspeções sanitárias dos produtos e serviços de saúde, em 80% dos municípios, cujas ações ainda não foram descentralizadas

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	20,00
<b>Total</b>	20,00

**Meta:** 1217 - Realizar o monitoramento e avaliação da descentralização das ações de vigilância para o gerenciamento do risco sanitário nos municípios do Estado

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	27,00
<b>Total</b>	27,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2019

**Meta:** 1218 - Implementar ações de promoção e proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00

**Meta:** 1219 - Coordenar as ações de vigilância ambiental, no âmbito do Estado, relacionadas aos fatores de risco à saúde humana, incluindo o monitoramento da água de consumo humano e contaminantes com importância em saúde pública

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
<b>Total</b>	25,00

**Meta:** 1220 - Reduzir os riscos e agravos à saúde da população LGBT, por meio do apoio as ações de promoção e vigilância em saúde, garantindo o recorte étnico/racial, de gênero e geracional

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00

**Meta:** 1221 - Implementar as ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, no âmbito do Estado

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
<b>Total</b>	25,00

**Meta:** 1349 - Implantar Comitê de Articulação Intersetorial e Interinstitucional do SUS/RN

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2019**

**Meta:** 1461 - Aumentar o encerramento oportuno dos casos de doenças de notificação compulsória

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0001 - Rio Grande do Norte	80,00
<b>Total</b>	80,00

**Meta:** 1462 - Ampliar a cobertura vacinal do calendário básico de vacinas em menores de 1 ano.

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0001 - Rio Grande do Norte	50,00
<b>Total</b>	50,00

**Meta:** 1464 - Ampliar para os municípios do Estado com monitoramento e avaliação da descentralização das ações de vigilância para o gerenciamento do risco sanitário.

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00

**Meta:** 1466 - Ampliar os municípios do Estado com monitoramento e avaliação da descentralização das ações de vigilância para o gerenciamento do risco sanitário

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2019**

**Projeto Estratégico:** REDESENHO DA REDE ESTADUAL DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
**Objetivo:** Ampliar o acesso e melhorar a qualidade (humanização) dos serviços de saúde

**Programa:** 0021 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

**Objetivo:** 0332 - Apoiar a ampliação da rede de assistência a saúde, por meio da execução do Projeto Governo Cidadão.

**Órgão:** 19000 - Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

**Meta:** 1449 - Equipar, construir, reformar ou ampliar estabelecimentos de saúde estaduais

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 19000 - Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	8,00
<b>Total</b>	<b>8,00</b>

**Objetivo:** 0258 - Promover a reestruturação e a efetivação da assistência farmacêutica no RN, de forma articulada com as demais esferas de governo, visando garantir a maior disponibilidade e o uso racional dos medicamentos e insumos, o acesso dos usuários e a maior qualificação dos serviços.

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

**Meta:** 0853 - Elaborar e implantar o Plano Estadual da Política e da Gestão da Assistência Farmacêutica

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	<b>100,00</b>

**Meta:** 1006 - Apoiar os municípios do Estado, em caráter regional, nas competências no âmbito da Assistência Farmacêutica até 2019

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	30,00
<b>Total</b>	<b>30,00</b>

**Meta:** 1007 - Implantar o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HORUS), nos municípios até 2019

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	30,00
<b>Total</b>	<b>30,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2019

**Meta:** 1010 - Ampliar, adequar e estruturar nas regiões de saúde, o acesso aos Componentes da Assistência Farmacêutica (Básico, Estratégico e Especializado)

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	3,00
<b>Total</b>	3,00

**Meta:** 1011 - Cooperar tecnicamente com os serviços de farmácia hospitalar da rede estadual até 2019

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00

**Objetivo:** 0288 - Ofertar serviços de reabilitação integrada, articulada e efetiva de forma regionalizada, conforme as políticas do Ministério da Saúde, fortalecendo e garantindo os direitos fundamentais da pessoa com deficiência, contribuindo para melhoria da sua qualidade de vida.

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

**Meta:** 1103 - Reestruturar, reformar, modernizar, climatizar e adequar o espaço físico da unidade do Centro Especializado em Reabilitação-CER na capital

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
<b>Total</b>	1,00

**Meta:** 1104 - Implantar o serviço de atendimento com práticas de Equoterapia

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
<b>Total</b>	1,00

**Meta:** 1105 - Manter a operacionalização dos serviços dos Centros Especializados em Reabilitação Infantil e Adulto

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2019

**Meta:** 1133 - Construir Oficina Ortopédica Fixa

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
<b>Total</b>	1,00

**Meta:** 1134 - Habilitar o Centro Especializado em Reabilitação-CER para atender pacientes com deficiência visual, doenças raras e fissuras Labiopalatinas

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
<b>Total</b>	1,00

**Meta:** 1135 - Implantar e implementar a Classificação Internacional de Funcionalidade e Incapacidade-CIF

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
<b>Total</b>	1,00

**Meta:** 1136 - Modernizar o Serviço de Arquivo Médico e Estatística - SAME

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
<b>Total</b>	1,00

**Meta:** 1137 - Reestruturar e Implantar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA na Rede da SESAP/RN

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10,00
<b>Total</b>	10,00

**Objetivo:** 0289 - Coordenar a política de sangue do estado, por meio da melhoria dos padrões sanitários, infraestrutura física e do parque tecnológico da hemorrede, visando a garantia da assistência hematológica e hemoterápica aos norterio-grandenses.

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

---



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2019

**Meta:** 1106 - Reduzir as devoluções de hemocomponentes dos hospitais localizados na capital e grande Natal

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	5,00
<b>Total</b>	5,00

**Meta:** 1108 - Aumentar as doações de sangue

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	5,00
<b>Total</b>	5,00

**Meta:** 1109 - Viabilizar a participação dos profissionais do Setor, em eventos de educação permanente

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
<b>Total</b>	25,00

**Meta:** 1110 - Manter a operacionalização dos serviços de Hemoterapia e Hematologia

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00

**Objetivo:** 0292 - Fortalecer as políticas deregulação do trabalho no SUS, por meio de inovações práticas de valorização e atenção ao trabalhador da saúde e apoio à gestão participativa e descentralizada, visando à organização dos serviços e de novos modos de produção e circulação do saber, buscando a qualidade da assistência à população.

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

**Meta:** 1127 - Realizar provimento de cargos vagos e de cargos para reposição do déficit de pessoal, por meio da realização de concurso público emergencial

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	12.360,00
<b>Total</b>	12.360,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2019**

**Meta:** 1128 - Realizar o aperfeiçoamento das ferramentas de gestão do trabalho (dimensionamento de pessoal, controle de frequência) de servidores e serviços, norteadas pelos princípios e diretrizes da Política Nacional de Humanização  
Unidade de Medida - Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
<b>Total</b>	25,00

**Meta:** 1129 - Fortalecer e implementar a política de saúde do trabalhador no âmbito da SESAP-RN, contemplando a criação de Núcleo de Assistência à Saúde do Trabalhador (NAST) em todas as unidades da rede  
Unidade de Medida - Unidade

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
<b>Total</b>	1,00

**Meta:** 1130 - Aperfeiçoar a Política de Valorização do Servidor, contemplando a revisão da carreira e da avaliação de desempenho  
Unidade de Medida - Unidade

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
<b>Total</b>	1,00

**Meta:** 1131 - Publicar documento com descrição dos processos e procedimentos da área de gestão de pessoas e implantar sistema integrado de informação  
Unidade de Medida - Unidade

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
<b>Total</b>	1,00

**Meta:** 1132 - Implementar e fortalecer o apoio institucional nos princípios e diretrizes da Política Nacional de Humanização  
Unidade de Medida - Unidade

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
<b>Total</b>	1,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2019

**Meta:** 1251 - Realizar a digitalização dos arquivos institucionais

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
<b>Total</b>	25,00

**Meta:** 1252 - Implementar e garantir a operacionalização do Programa de Qualidade de Vida e Saúde no Trabalho/CRH no âmbito da SESAP-RENAST/MS assegurando parceria com a Saúde do Trabalhador

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00

**Meta:** 1253 - Rever o organograma da SESAP com vistas às adequações das demandas do SUS

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
<b>Total</b>	1,00

**Objetivo:** 0296 - Reestruturar e operacionalizar a Rede de Atenção à Saúde através do fortalecimento da atenção hospitalar e especializada de acordo com as diretrizes da regionalização, definindo perfis, adequação organizacional, física e tecnológica das Unidades, ampliando o acesso e garantindo a assistência com eficiência e eficácia dos resultados.

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

**Meta:** 1182 - Ampliar, Implantar, construir e reestruturar a área física e tecnológica das unidades hospitalares estratégicas e de referência de acordo com o desenho da Rede de Atenção à Saúde loco-regional

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2019

**Meta:** 1183 - Implantar a contratualização entre a gestão e os serviços dos hospitais estratégicos sob gestão estadual.

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	15,00
<b>Total</b>	15,00

**Meta:** 1184 - Implantar (habilitar e qualificar) leitos de UTI, para suprir a necessidade da Rede de Atenção à Saúde loco-regional até 2019

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	52,00
<b>Total</b>	52,00

**Meta:** 1185 - Implantar (habilitar e qualificar) leitos de Cuidados Prolongados, para suprir a necessidade da Rede de Atenção à Saúde loco-regional até 2019

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	50,00
<b>Total</b>	50,00

**Meta:** 1186 - Fomentar a implantação do transporte sanitário em parceria com a sétima e a segunda regiões de saúde

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	3,00
<b>Total</b>	3,00

**Meta:** 1187 - Rever a quantidade e definir o perfil das unidades hospitalares sob gestão estadual

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	26,00
<b>Total</b>	26,00

**Meta:** 1188 - Assegurar a operacionalização das unidades hospitalares e de referência sob gestão estadual

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2019

**Meta:** 1189 - Expandir, implementar e operacionalizar o Serviço de Atenção Domiciliar, buscando fortalecer e ampliar a municipalização dos serviços

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	20,00
<b>Total</b>	20,00

**Meta:** 1358 - Realizar nos municípios do Estado os procedimentos ambulatoriais e de Alta Complexidade decorrentes das ações estratégicas de compensação - FAEC

Unidade de Medida -  
Município

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	167,00
<b>Total</b>	167,00

**Meta:** 1450 - Ampliar o número de Leitos de Terapia Intensiva

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	30,00
<b>Total</b>	30,00

**Meta:** 1451 - Elaborar e Implantar o Plano Estadual da Política e da Gestão da Assistência Farmacêutica.

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
<b>Total</b>	1,00

**Meta:** 1452 - Reduzir a mortalidade materno/infantil.

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10,00
<b>Total</b>	10,00

**Meta:** 1453 - Ampliar a Rede de Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalar do Estado

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2019**

**Meta:** 1454 - Ampliar e reestruturar a área física e tecnológica das unidades hospitalares estratégicas e de referência de acordo com o desenho da Rede de Atenção.

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00

**Meta:** 1455 - Implantar a contratualização entre a gestão e os serviços dos hospitais estratégicos sob gerência estadual.

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00

**Meta:** 1456 - Assegurar a operacionalização das unidades hospitalares e de referência sob gerência estadual.

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00

**Meta:** 1457 - Implantar centro de custos nas unidades da SESAP.

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00

**Meta:** 1458 - Implantar sistema de gestão integrado nas unidades hospitalares, de referência e administrativas da SESAP.

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2019**

**Meta:** 1459 - Implementar o acesso à internet de alta velocidade nas unidades hospitalares, de referência e administrativas da SESAP.

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00

**Meta:** 1460 - Adquirir equipamentos de informática necessários à modernização e pleno funcionamento da SESAP e de suas unidades

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00



## ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2019

**Projeto Estratégico:** ENVELHECIMENTO ATIVO E SAUDÁVEL - RN CENTENÁRIO**Objetivo:** Aumentar a expectativa de vida da população com qualidade**Programa:** 0021 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**Objetivo:** 0317 - Implantar e Implementar ações e serviços de saúde, com foco no envelhecimento da população, proporcionando oportunidades para preservação de sua saúde física, mental e social, em um contexto intersetorial, primando pelas condições de liberdade e dignidade**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública**Meta:** 1418 - Aumentar a cobertura populacional das equipes de atenção básica.Unidade de Medida -  
Percentual**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	<b>100,00</b>

**Meta:** 1419 - Reduzir a taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) por doenças crônicas não transmissíveis (DCNT - doenças do aparelho circulatório câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas)Unidade de Medida -  
Percentual**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	2,00
<b>Total</b>	<b>2,00</b>

**Meta:** 1421 - Elaborar e implantar o plano estadual de atenção ao idoso, com foco na promoção da saúde e ações intersetoriaisUnidade de Medida -  
Percentual**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	<b>100,00</b>

**Meta:** 1422 - Estruturar os serviços para assistência à população idosa de forma regionalizada e integrada aos planos das redes de atenção à saúdeUnidade de Medida -  
Percentual**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	30,00
<b>Total</b>	<b>30,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2019**

**Meta:** 1424 - Elaborar e implantar protocolos assistenciais de atendimento ao idoso nas unidades de saúde

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0001 - Rio Grande do Norte	4,00
<b>Total</b>	4,00

**Meta:** 1425 - Implantar cuidados paliativos para pacientes fora de possibilidades terapêuticas nas unidades hospitalares

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0001 - Rio Grande do Norte	3,00
<b>Total</b>	3,00

**Meta:** 1426 - Implantar, ampliar e estruturar as equipes de atenção domiciliar

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0001 - Rio Grande do Norte	8,00
<b>Total</b>	8,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2019**

**Projeto Estratégico:** PRÓ-TRANSPORTE  
**Objetivo:** Ampliar a infraestrutura de serviços para o sistema rodoviário na zona norte de Natal

---

**Programa:** 0009 - LOGÍSTICA E TRANSPORTE

**Objetivo:** 0325 - Promover a mobilidade urbana e ações de logística para o desenvolvimento econômico, através de execução de obras na Zona Norte de Natal

**Órgão:** 25201 - Departamento de Estradas de Rodagem

---

**Meta:** 1503 - Concluir Obras do Pro-Transporte

Unidade de Medida -  
Quilômetro

**Órgão:** 25201 - Departamento de Estradas de Rodagem

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0002 - Terras Potiguaras	8,00
<b>Total</b>	<b>8,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2019**

**Projeto Estratégico:** RESTAURANTE POPULAR

**Objetivo:** Desenvolver ações voltadas a garantia da segurança alimentar, através de refeições diárias ao trabalhador e a população em vulnerabilidade social ao custo simbólico de um real.

---

**Programa:** 0025 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

**Objetivo:** 0321 - Promover a segurança alimentar e acesso ao alimento saudável e de qualidade através do Restaurante Popular, visando atender a população em situação de vulnerabilidade social.

**Órgão:** 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

---

**Meta:** 0460 - Implementar novos Restaurantes Populares

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0002 - Terras Potiguaras	2,00
0005 - Trairi	1,00
0008 - Alto Oeste	2,00
<b>Total</b>	<b>5,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2019

**Projeto Estratégico:** FORMAÇÃO DE CAPITAL HUMANO PARA O DESENVOLVIMENTO DO RN  
**Objetivo:** Ampliar o nível educacional e a formação profissional no Estado do Rio Grande do Norte, por meio do fortalecimento, ampliação e interiorização do ensino superior, da pesquisa e inovação e da extensão de ações a sociedade, para promover a sustentabilidade e o desenvolvimento equilibrado dos territórios potiguares.

**Programa:** 0008 - EDUCAÇÃO SUPERIOR E TECNOLÓGICA

**Objetivo:** 0307 - Fortalecer a política de ensino superior de graduação e pós-graduação, por meio da sua interiorização, do desenvolvimento da pesquisa, da inovação e da internacionalização, da assistência estudantil, da extensão universitária, da avaliação institucional e das ações afirmativas de inclusão, a fim de ampliar o acesso e contribuir com o desenvolvimento socioeconômico do Estado.

**Órgão:** 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

**Meta:** 0908 - Reduzir o índice médio de evasão, retenção e reprovação nos cursos de Graduação da FUERN Unidade de Medida - Percentual

**Órgão:** 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10,00
<b>Total</b>	10,00

**Meta:** 0915 - Assegurar os processos de reconhecimento, renovação de reconhecimento de 100% dos cursos e o credenciamento da UERN junto ao CEE/RN Unidade de Medida - Percentual

**Órgão:** 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00

**Meta:** 0938 - Criar e implantar novos cursos de doutorado em programas stricto sensu em fase de consolidação Unidade de Medida - Unidade

**Órgão:** 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
<b>Total</b>	1,00

**Meta:** 0940 - Elevar o conceito de 40% dos programas stricto sensu existentes na UERN, considerando sua sustentabilidade acadêmica Unidade de Medida - Percentual

**Órgão:** 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	30,00
<b>Total</b>	30,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2019

**Meta:** 0943 - Participar de mestrados profissionais em rede

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
<b>Total</b>	1,00

**Meta:** 0946 - Criar cursos de capacitação docente - DINTER

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
<b>Total</b>	1,00

**Meta:** 0947 - Criar cursos com programas em residência nas áreas de saúde, direito e computação

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
<b>Total</b>	1,00

**Meta:** 0948 - Ampliar os projetos institucionalizados de pesquisa científica e tecnológica

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10,00
<b>Total</b>	10,00

**Meta:** 0950 - Ampliar a produção científica e tecnológica qualificada do corpo docente e discente

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10,00
<b>Total</b>	10,00

**Meta:** 0952 - Ampliar a quantidade de grupos de pesquisa

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	5,00
<b>Total</b>	5,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2019

**Meta:** 0953 - Ampliar a quantidade de bolsas de iniciação científica e tecnológica

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10,00
<b>Total</b>	10,00

**Meta:** 0957 - Estruturar laboratórios e salas de aula para o atendimento especializado aos estudantes com deficiência

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
<b>Total</b>	1,00

**Meta:** 0958 - Implantar o programa de incubação e empreendedorismo

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
<b>Total</b>	1,00

**Meta:** 1223 - Ampliar e fortalecer os programas de capacitação e consolidação de ações voltadas à saúde e bem estar dos corpos docente e técnico-administrativo

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00

**Meta:** 1233 - Ofertar cursos de especialização nas diversas áreas de conhecimento para atender demandas de capacitação profissional

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	3,00
<b>Total</b>	3,00

**Meta:** 1234 - Capacitar em nível de doutorado servidores docentes e técnicos da UERN

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
<b>Total</b>	25,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2019

**Meta:** 1235 - Capacitar em nível de mestrado servidores técnicos da UERN

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10,00
<b>Total</b>	10,00

**Meta:** 1410 - Ampliar a oferta de vagas nos cursos de graduação da UERN

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	2.800,00
<b>Total</b>	2.800,00

**Meta:** 1411 - Ampliar os programas de assistência estudantis PAE e PCAA

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	40,00
<b>Total</b>	40,00

**Meta:** 1412 - Executar o cronograma do Programa UERN EDUCAÇÃO de alfabetização e letramento da Rede Estadual do RN

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00

**Meta:** 1489 - Alcançar o conceito 4 do Índice Geral de Cursos - IGC/INEP/MEC até 2019

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	50,00
<b>Total</b>	50,00

**Meta:** 1490 - Alcançar, nos cursos de graduação, o conceito 4 na avaliação do CEE em pelo menos 80% dos cursos

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	20,00
<b>Total</b>	20,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2019

**Objetivo:** 0308 - Modernizar e qualificar as práticas de planejamento e de gestão, através da adoção de novas tecnologias, da qualificação da estrutura física, do fortalecimento da política de gestão de pessoas e da participação democrática dos segmentos institucionais, prezando pela excelência no serviço prestado e um ambiente corporativo pautado na ética, na valorização e na profissionalização dos servidores.

**Órgão:** 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

**Meta:** 0905 - Institucionalizar 100% das políticas e práticas que favoreçam a sustentabilidade da FUERN Unidade de Medida - Percentual

**Órgão:** 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00

**Meta:** 1413 - Executar o projeto de autonomia financeira e patrimonial da FUERN Unidade de Medida - Percentual

**Órgão:** 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00

**Meta:** 1414 - Executar Plano de obras, reformas e ampliações das instalações físicas Unidade de Medida - Percentual

**Órgão:** 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	80,00
<b>Total</b>	80,00

**Meta:** 1415 - Executar Plano de aquisição de ferramentas tecnológicas, bens móveis, equipamentos e materiais permanentes Unidade de Medida - Percentual

**Órgão:** 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	85,00
<b>Total</b>	85,00

**Meta:** 1416 - Realizar estudo de demanda de pessoal e dar início a contratação de processo para contratação de pessoal via concurso público de provas e títulos Unidade de Medida - Unidade

**Órgão:** 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
<b>Total</b>	1,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2019**

**Meta:** 1498 - Gerenciar os processos administrativos da instituição por meio de plataforma eletrônica - processo eletrônico

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
<b>Total</b>	100,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2019**

**Projeto Estratégico:** CAFÉ DO TRABALHADOR  
**Objetivo:** Desenvolver ações voltadas a garantia da segurança alimentar, através da oferta de café da manhã ao trabalhador e a população em vulnerabilidade social ao custo simbólico de cinquenta centavos.

---

**Programa:** 0025 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

**Objetivo:** 0320 - Promover a segurança alimentar visando atender o trabalhador e a população em situação de vulnerabilidade social através do projeto Café do Trabalhador

**Órgão:** 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

---

**Meta:** 0483 - Implementar unidades do Café do Trabalhador

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0002 - Terras Potiguaras	2,00
0007 - Seridó	2,00
0010 - Mato Grande	1,00
0011 - Sertão do Apodi	1,00
<b>Total</b>	<b>6,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2019**

**Projeto Estratégico:** TRANSPORTE CIDADÃO  
**Objetivo:** Realizar transporte gratuito para a população de baixa renda de municípios da Grande Natal.

---

**Programa:** 0025 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

**Objetivo:** 0318 - Garantir acesso da população de baixa renda aos serviços essenciais através da oferta de transporte gratuito nos municípios da Grande Natal.

**Órgão:** 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

---

**Meta:** 1420 - Operacionalizar o projeto Transporte Cidadão

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
<b>Total</b>	1,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2019

**Projeto Estratégico:** AMBIENTE DE NEGÓCIOS - SIMPLIFICAÇÃO E EMPRESA NA HORA  
**Objetivo:** Melhorar o ambiente de negócios

**Programa:** 0016 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

**Objetivo:** 0333 - Apoiar a Junta Comercial do Estado do RN na implantação do Sistema Informatizado de Ambiente de Negócios, por meio da execução do Projeto Governo Cidadão.

**Órgão:** 19000 - Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

**Meta:** 1430 - Implantar sistema informatizado de ambiente de negócios

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 19000 - Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
<b>Total</b>	<b>1,00</b>

**Objetivo:** 0123 - Transformar a Junta Comercial do Estado do RN num órgão que, além de realizar as atividades de registro empresarial, seja um facilitador da atividade empresarial e do desenvolvimento econômico do Estado, transformando a REDESIM em um sistema integrador de registro, legalização e licenciamento de empresas com outros órgãos estaduais melhorando o ambiente de negócios e fomentando a economia

**Órgão:** 20205 - Junta Comercial do Estado

**Meta:** 0284 - Locar equipamentos e ferramentas tecnológicas

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 20205 - Junta Comercial do Estado

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	20,00
<b>Total</b>	<b>20,00</b>

**Meta:** 0293 - Realizar cursos de qualificação e aperfeiçoamento do pessoal

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 20205 - Junta Comercial do Estado

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	42,00
<b>Total</b>	<b>42,00</b>

**Meta:** 0298 - Integrar todos os órgãos representativos e a classe empresarial para facilitar e simplificar a emissão dos atos de registro

Unidade de Medida -  
Percentual

**Órgão:** 20205 - Junta Comercial do Estado

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	26,00
<b>Total</b>	<b>26,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2019**

**Meta:** 0315 - Concluir a construção da sede da Jucern

Unidade de Medida -  
Metro Quadrado

**Órgão:** 20205 - Junta Comercial do Estado

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0002 - Terras Potiguaras	97,00
<b>Total</b>	97,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2019**

**Projeto Estratégico:** SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA - SINESP NO RN  
**Objetivo:** Garantir informações técnicas e gerenciais com qualidade, confiabilidade e celeridade para definição da política de Segurança Pública do Estado

**Programa:** 0017 - SEGURANÇA PÚBLICA, PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**Objetivo:** 0326 - Intensificar e aprimorar o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC como instrumento de inovação para a Segurança Pública

**Órgão:** 21000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

**Meta:** 0430 - Ampliar a oferta de internet nas Unidades de Segurança Pública nos municípios da Região Metropolitana de Natal.

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 21000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	5,00
0004 - Agreste Litoral Sul	2,00
0010 - Mato Grande	2,00
<b>Total</b>	<b>9,00</b>

**Meta:** 0636 - Adquirir equipamentos de Tecnologia da Informação para as unidades do Sistema de Segurança Pública

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 21000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Território	Quantidade
0009 - Açú/Mossoró	3,00
0011 - Sertão do Apodi	1,00
<b>Total</b>	<b>4,00</b>

**Meta:** 1534 - Adquirir veículos para implantação e suporte das soluções SINESP

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 21000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	5,00
<b>Total</b>	<b>5,00</b>

**Meta:** 1535 - Adquirir escâner de mesa para as unidades do Sistema de Segurança

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 21000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	500,00
<b>Total</b>	<b>500,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2019

**Meta:** 1536 - Adquirir aparelhos de TV para a implantação das soluções SINESP

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 21000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
<b>Total</b>	25,00

**Meta:** 1537 - Adquirir webcams para as unidades do Sistema de Segurança Pública

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 21000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	500,00
<b>Total</b>	500,00

**Meta:** 1538 - Adquirir switch para implantação das soluções SINESP

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 21000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	15,00
<b>Total</b>	15,00

**Meta:** 1540 - Adquirir aparelho de telefone voip para implantação das soluções SINESP

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 21000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	60,00
<b>Total</b>	60,00

**Meta:** 1541 - Adquirir hand seat (fone de ouvido) para implantação das soluções SINESP

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 21000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	60,00
<b>Total</b>	60,00

**Meta:** 1542 - Adquirir projetor multimídia com tela para implantação das soluções SINESP

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 21000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	15,00
<b>Total</b>	15,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2019**

**Meta:** 1543 - Adquirir notebooks para implantação das soluções SINESP

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 21000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0001 - Rio Grande do Norte	15,00
<b>Total</b>	15,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2019**

**Projeto Estratégico:** -

**Objetivo:** -

---

**Programa:** 0011 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

**Objetivo:** 0200 - Apoiar e fomentar os programas ou os projetos de pesquisa realizados em instituições públicas ou privadas; a criação, a complementação e a modernização da infra-estrutura necessária ao desenvolvimento científico e tecnológico; a concessão de bolsas de estudos e de pesquisa no País e no exterior; transmissão de informações, vinculados ao desenvolvimento do conhecimento

**Órgão:** 20207 - Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte

---

**Meta:** 1552 - Publicar editais para contratação de bolsistas de Pós-graduação de Apoio à Pesquisa

Unidade de Medida -  
Unidade

**Órgão:** 20207 - Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte

<b>Território</b>	<b>Quantidade</b>
0001 - Rio Grande do Norte	2,00
<b>Total</b>	2,00